



**ILMO SR. CONRADO BARBOSA ZORZANELLI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ILMA SRA. RENATA ZANETE PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO**

Externo: 010918/2016  
Procedência: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA  
Abertura: 19/07/2016 hora 14:19:32  
Assunto: ENCAMINHA  
Destinatário: LICITAÇÃO  
Requerente: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA  
Comentário: RECURSO

Concorrência: 001/2016 –REVISÃ  
Contrarrazões Recurso AEGEA

**CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL**, devidamente qualificada nos autos do processo de licitação em epígrafe, vem, por intermédio de sua LÍDER RIOVIVO AMBIENTAL LTDA, na pessoa do seu procurador, credenciado na Licitação, sr. GUSTAVO PEREIRA BEZ, respeitosamente à presença de Vossa Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos apresentados por AEGEA, em face da NOTA TÉCNICA alcançada pela RIOVIVO BRASIL.

Sumariamente, depreende-se do resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS a seguinte situação:

LICITANTE	PONTOS
CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL	8,28
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÃOESSA	7,84
CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA	3,48

Pelo fato da empresa AEGEA ter alcançado pontuação inferior ao atingido pelo CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, interpôs extenso recurso tentando forçar a comissão de licitação a reavaliar toda a pontuação do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, por argumentos que não merecem procedência, conforme se verificará.



## **1. PODERES PARA INTERPOR RECURSO DA ENG. FERNANDA BASSANESI**

Verifica-se que o recurso interposto pela AEGEA foi assinado pela sra. Fernanda Bassanesi, que não foi devidamente credenciada nesse processo de licitação em momento oportuno, o que acarreta no afastamento do conhecimento do recurso, por se tratar de pessoa incompetente para a assinatura do respectivo documento.

Ademais, sendo vetada a juntada de novos documentos em fases posteriores, requer seja declarada nula a procuração juntada com o recurso bem como o recurso seja inadmitido de plano.

Ainda, mesmo que o presente recurso não seja afastado de plano, o que não se espera, percebe-se ainda que a procuração juntada, não possui poderes específicos para atuar frente à Administração Pública, bem como não possui poderes para participar de licitação e a apresentar recursos.

Na omissão de poderes, há de se entender que o rol taxativo de poderes, uma vez que não se pode olvidar amplitude ao documento formulado pelo particular para quaisquer finalidades ainda que possua poderes amplos.

Desta forma, estando ausente a segunda folha do documento, onde possivelmente estariam descritos os demais poderes e especificidades da procuração, requer seja anulada a distribuição do recurso formulado pela AEGEA, bem como seja o mesmo desconhecido.

## **2. RECURSO INTERPOSTO PELA AEGEA**

Os pontos que seguem são os pontos atacados pela concorrente, por sub-tópicos.

### **a. Item 9**

Na página 03 do recurso da concorrente AEGEA, apresenta motivação afirmando de que a avaliação do item A1 da proposta técnica deveria demonstrar sua qualidade técnica para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Mateus, contudo percebe-se que a



concorrente tem um lapso na interpretação do que pede o item A1, pois não pode haver intenção além de demonstrar pleno conhecimento das instalações físico operacionais do SAA de São Mateus, pois o edital de licitação deixa muito claro que a demonstração da experiência e qualidade técnica possui item próprio na proposta técnica que é o item A6 não entregue detalhadamente conforme a ênfase descrita do ANEXO V, e mais uma vez a concorrente deixou de observar as orientações do edital e seus anexos.

a) Item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional – Valor 0,4.

9. No Anexo V do Edital - Informações para elaboração da Proposta Técnica - foram consignados todos os itens técnicos que deveriam ser detalhados pelas proponentes, para demonstrar sua qualidade técnica para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

10. O Item A1 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o diagnóstico das instalações Físico-Operacionais existentes no Município de São Mateus, demonstrando

*Página 3 do recurso interposto pela concorrente AEGEA*

Vejamos o que determina o anexo V para apresentação do item A1:



#### 2.1.4 – Metas

A licitante deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no item 5 do Termo de Referência.

### 3 - Conhecimento dos Sistemas e Serviços

A Licitante deverá efetuar um diagnóstico objetivo dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários existentes, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente. A Licitante deverá, outrossim, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes nos sistemas e serviços acima citados, de modo a embasar a formulação da sua Proposta Técnica. O diagnóstico dos sistemas e dos serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir enunciados:

#### 3.1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

*Citação da página 5/17 do ANEXO V Orientações para elaboração da Proposta técnica*

De modo muito claro, objetivo e direto a municipalidade apresenta como regra a apresentação de um diagnóstico objetivo, e não de uma demonstração de **"qualidade técnica"** conforme mencionado no recurso da concorrente AEGEA, restando apenas que a concorrente procura com tal afirmação induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, e que neste caso específico caso seja acolhido representaria um erro grosseiro.

#### b. Item 10

Na página 03 do recurso da concorrente AEGEA apresenta apenas o que se estabeleceu no ANEXO V do edital sem referenciar nenhum tipo de contestação, tornando o conteúdo do recurso meramente extenso, porém inútil e sem propósito, uma vez que apresenta informação que é de conhecimento geral sem ao menos referenciar algum tipo de contestação.



10. O Item A1 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o diagnóstico das instalações Físico-Operacionais existentes no Município de São Mateus, demonstrando

03



Item 10 da página 3 do recurso interposto pela concorrente AEGEA

**AEGEA**

Av. Brig. Faria Lima 1744  
8º andar 01451 910  
Jd. Paulistano São Paulo S  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

seu conhecimento do estado atual da infraestrutura existente para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Continuação do Item 10 na página 04 da concorrente AEGEA

### c. Item 11

A concorrente AEGEA alega que a comissão atribuiu uma pontuação para o consórcio RIOVIVO BRASIL querendo aludir que há uma "**sensível diferença técnica**" comparando as propostas das concorrentes AEGEA x RIOVIVO BRASIL, contudo a concorrente não menciona que a pontuação atribuída para si foi igual, não cabendo tipificar tal alegação uma vez que ambas as concorrentes não cobriram, segundo a comissão técnica avaliadora, na totalidade o tema, vejamos o que diz o ANEXO V referente a pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
**PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.1.3 - Pontuação 0,320 (trezentos e vinte milésimos), quando o quesito receber atendimento total, com aporte de inovação ou saltos em qualidade

Citação do ANEXO V item 4.1.1.1.2

Portanto não poderia haver uma "**sensível diferença técnica**" considerando que a comissão avaliadora atribuiu pontuação igual, ou seja, ao ver da comissão técnica avaliadora a concorrente AEGEA não cobriu o tema na totalidade e ou de forma parcial, e ou com tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos, conforme o que está descrito no ANEXO V, portanto sem nenhum fundamento a alegação da concorrente AEGEA no que se refere ao item 11 de seu recurso.

**d. Item 12**

Neste item a concorrente AEGEA fragilmente alega que confrontando as propostas técnicas da RIOVIVO BRASIL e AEGEA "**evidencia-se uma diferença qualitativa relevante**", que muito embora mencionada não é descrita e nem detalhada, em tese pesa que a concorrente recorre, ao que parece, um hábito de "NÃO DETALHAR" ou ainda de se fazer específico, pois o que a concorrente afirma ser uma diferença "**qualitativa**" na verdade não passa apenas de uma diferença "**quantitativa**" o que de fato em nada significa ou tem a ver com qualidade, como muito bem expressado pelas notas atribuídas pela comissão técnica avaliadora, que no cerne do entendimento demonstrou claro através da pontuação atribuída a concorrente AEGEA, vejamos abaixo trecho referente ao exposto:





12. De fato, pelo simples confronto da proposta técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, com a proposta técnica apresentada pela ora Recorrente evidencia-se uma diferença qualitativa relevante, havendo omissões e deficiências significativas no atendimento ao Item A1 pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

Citação da página 04 do recurso da concorrente AEGEA

Resta muito claro que a afirmação de haver "**diferença qualitativa relevante**" não está fundamentado na argumentação, pois no que se trata de apresentação de conhecimento a proposta da RIOVIVO BRASIL apresentou relevante material apontando e demonstrando conhecimento do estado atual tanto do sistema de abastecimento de água como do sistema de esgotamento sanitário.

#### e. Item 13

Neste item a concorrente AEGEA, apresenta argumentação tentando apontar que a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL não apresentou "**profundidade necessária para efetivamente diagnosticar a situação atual da infraestrutura físico-operacional existente no município**", o que de fato não é verdade, tanto que voltamos a lembrar que a comissão técnica avaliadora atribuiu a mesma pontuação para ambas as concorrentes, inclusive justificando em ata publicada as notas obtidas por cada concorrente.

Um agravante que também transcorre por toda a proposta técnica da concorrente AEGEA, é que pela afirmação de sua argumentação, existem nesta concorrência apenas duas empresas, ignorando por completo a ilustre presença do consórcio NORTE CAPIXABA, quando ao final do parágrafo a argumentação usa a afirmação "**duas licitantes**", fato evidenciado no decorrer de toda a proposta técnica da concorrente AEGEA quando afirma em muitas de suas páginas que a "**CONCESSIONÁRIA**" fará tal ação, demonstrando completo desrespeito para com as demais licitantes, ainda mais que nesta etapa da concorrência todas as empresas ou são licitantes ou são concorrentes, vejamos a infundada alegação deste item abaixo:

*J.*



13. De fato, apesar de buscar abordar todos os temas exigidos no Item A1, o Consórcio Rio Vivo Brasil não apresentou a profundidade necessária para efetivamente diagnosticar a situação atual da infraestrutura físico-operacional existente do Município, contatando-se uma sensível diferença no nível de detalhamento das informações apresentadas pelas duas licitantes.

14. A título meramente ilustrativo, ao abordar o subitem "Evolução da demanda e Oferta de

Citação da página 04 do recurso da concorrente AEGEA

Muito estranha o fato da concorrente AEGEA discorrer a alegação conforme demonstrado acima referente a este item, não apontando para nenhum fato específico se atendo a algum tipo de generalidade ou comparação entre as propostas técnicas, ademais, também não detalha qual a profundidade ou qual o detalhamento, ou ainda, qual o grau técnico que não foi atendido e também não apresenta em sua argumentação o diferencial que há em sua proposta técnica que a faz crer que a RIOVIVO BRASIL não apresentou dados em profundidade, simplesmente pelo fato de NÃO HAVER porque, tanto é que a comissão técnica avaliadora pontuou o mesmo item da proposta técnica da concorrente AEGEA com a mesma nota da RIOVIVO BRASIL.

#### f. Item 14

Neste item a concorrente AEGEA quer ilustrar "**meramente**" sobre a evolução da demanda, afirmando que o fez com critério e detalhando ano a ano, pois bem, é justamente neste item que há o maior erro da proposta técnica da concorrente AEGEA, e ainda neste grau de recurso alega em "**meramente ilustrar**" que sua proposta é melhor, quando neste item há um completo e grosseiro erro de dimensionamento que compromete por completo a proposta da concorrente AEGEA, pois se fizer uso dos dados contido destas tabelas, é o mesmo que afirmar que estará oficializando a falta de água durante todo o período de concessão para a localidade de GURIRI.

Quanto ao fato dos dados, estão todos muito claros em toda a documentação fornecida pelo município de São Mateus, usar novamente uma tabela que já é de conhecimento e cujos documentos e anexos da concorrência todos serão usados



como anexos do processo de concessão seria apenas repetir uma tabela que tem-se como intrínseco o seu entendimento e utilização.

**g. Itens 15 e 16**

A concorrente AEGEA faz alegação sobre a apresentação da evolução populacional contida na proposta da RIOVIVO BRASIL, que de maneira objetiva e direta se refere aos mesmos períodos de intervenções e obras tanto no sistema de abastecimento de água como no sistema de esgotamento sanitário, ou seja, 2016 até 2020 é mesmo que CURTO PRAZO, 2020 até 2030 é o mesmo que MÉDIO PRAZO, e 2030 até 2045 é o mesmo que LONGO PRAZO, assim, está claramente sintetizado o período de concessão, vejamos a alegação:

15. A seu turno, para atendimento do subitem “Evolução da demanda e Oferta de Água”, o Consórcio Rio Vivo Brasil limitou sua projeção a quatro anos (2016, 2020, 2030 e 2045) apresentando apenas informações sobre quantidade de habitantes, cobertura, população abastecida e demanda média e máxima.

16. A diferença pode ser claramente distinguida nas projeções constantes de cada proposta:



04

Citação da página 04 do recurso da concorrente AEGEA

Tecnicamente descrito na proposta da RIOVIVO BRASIL e demonstrado anteriormente está contemplado todo o período de concessão na tabela da RIOVIVO BRASIL, onde para evitar a repetição de forma integral de dados apresentados no edital a RIOVIVO BRASIL optou por apresentar em forma de tabela com os dados mais relevantes para embasar a sua proposta técnica, sem qualquer prejuízo de informações ou comprometimento do entendimento da proposta técnica apresentada.



Ainda neste item temos o fato TRÁGICO que demonstra uma grave falha na proposta técnica da concorrente AEGEA, e que certamente compromete por completo TODA A PROPOSTA POR SE TRATAR DE UM DADO DIMENSIONAL, ou seja, na tabela de evolução populacional a que se refere a localidade de GURIRI, a concorrente AEGEA não considerou em nenhum momento a POPULAÇÃO FLUTUANTE e nem a POPULAÇÃO DE PICO, mesmo estando destacado no ANEXO V, no plano municipal de saneamento básico e não considerados em sua projeção e ou evolução, o que leva a crer fielmente de que a proposta técnica da concorrente AEGEA jamais atenderá as demandas daquela localidade e desta maneira, NÃO ATENDERÁ AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA, restando o custo e os problemas para a população e municipalidade.

O erro novamente ficou explicitado quando a concorrente AEGEA anexa em seu frágil recurso na página "07" a tabela de evolução populacional referente a localidade de GURIRI, que tanto foi alertado pelo pessoal do SAAE durante a visita técnica, diversas recomendações quanto ao fato da população flutuante e de pico, contido no ANEXO V e também no PMSB Plano Municipal de Saneamento Básico, deixando de incluir dados de extrema relevância para o correto dimensionamento do SAA e SES para aquela localidade, e no que se trata deste item requer seja desclassificada e ou inabilitada a proposta técnica da concorrente AEGEA.

#### **h. Itens 17 e 18**

Vejamos abaixo as argumentações da concorrente AEGEA para os itens:

J.



2045	91.577	54.484	2.143	148.204	100	148.204	331	331	529
------	--------	--------	-------	---------	-----	---------	-----	-----	-----

Tabela – Projeção Populacional e Demanda

17. Como pode se observar, o nível de detalhamento das projeções realizadas nas duas propostas é substancialmente diferente, havendo manifesta inferioridade no detalhamento realizado pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Apesar da sensível diferença de qualidade técnica das duas propostas, a mesma nota foi atribuída às duas licitantes, em flagrante violação à isonomia na análise das propostas.

18. A deficiência da análise é evidente, na medida em que o Consórcio Rio Vivo Brasil:

- (i) Não explorou informações cruciais no cálculo da demanda que são: consumo (L/hab/dia) e índice de perdas (deixando de atender as exigências no Edital);
- (ii) Não explicitou as demandas por sistemas conforme apresentado pela Ora Recorrente. Essa informação é de extrema importância, haja vista a peculiaridade de cada sistema em relação a Captação, tratamento, distribuição e reservação.

19. A diferença de qualidade técnica relatada acima, pode ser igualmente identificada em outros

Citação da página 19 do recurso da concorrente AEGEA

Quanto ao argumento dos itens, não há o que se requerer neste caso, pois a pontuação atribuída para a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL foi a menor prevista, ou seja, a comissão técnica avaliadora usou dos recursos disponíveis para fazer a melhor avaliação das propostas, e assim procedeu também com certeza em relação a proposta da concorrente AEGEA, que utilizou-se de inúmeros dados em repetições alterando na maioria o nome da localidade tornando o conteúdo irrelevante, uma vez que usou as mesmas informações para todos as localidades, e isso não é ser detalhado, que por mais parecidos que sejam as localidades, detalhadamente há muitas diferenças que a proposta técnica da concorrente AEGEA se ateuve apenas a repetir conteúdo.

Quanto ao argumento de não explorar informações cruciais no cálculo de demanda, resta muito claro quando comparamos os cronogramas de obras de ambas propostas e evidenciamos um maior número de obras e intervenções contidos na proposta técnica da RIOVIVO BRASIL tanto no SAA como no SES, e isso somente se deu devido ao aprofundamento do conhecimento técnico da situação atual.

Quanto a explicitação das demandas que a concorrente AEGEA alega em seu frágil recurso não ter sido considerado pela proposta da RIOVIVO BRASIL, esquece a concorrente que todos os documentos contido no processo de concorrência da atual

licitação de concessão já são parte do processo, e dele, deve-se ter o entendimento intrínseco de sua obrigatoriedade e conhecimento, não sendo em nenhum momento exigido sua explicitação, e assim foi procedido dando objetividade a proposta técnica apresentada pela RIOVIVO BRASIL.

**i. Item 19**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

19. A diferença de qualidade técnica relatada acima, pode ser igualmente identificada em outros itens constantes do Item A1 do Anexo V do Edital, como no detalhamento das infraestruturas e equipamentos que integram o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, demonstração do estado de conservação dos Sistemas, detalhamento da capacidade operacional entre outros.



19

Citação da página 19 do recurso da concorrente AEGEA

Quanto ao fato da diferença de "**QUALIDADE TÉCNICA**" concordamos com a concorrente AEGEA, pois jamais na proposta da RIOVIVO ficaria de fora o fato ultra relevante para dimensionamento das ações futuras de intervenções tanto no SAA como SES da localidade de GURIRI como fez a concorrente, o que se caracteriza como um erro grosseiro.

Quanto as demais alegações do detalhamento de infraestrutura, não foge ao que foi apresentado pela concorrente AEGEA em sua proposta técnica, senão a própria comissão técnica avaliadora teria por si só atribuído um valor maior a nota da concorrente AEGEA, o que não o fez por entender que também não apresentou

conteúdo relevante, sendo assim, a proposta técnica apresentada pela concorrente AEGEA não é, e não poderá ser considerada parâmetro de comparação devido a erro grave de dimensionamento.

**j. Item 20**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



Av. Brig. Faria Lima 1744  
8º andar 01451-910  
Jd. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
[www.aegee.com.br](http://www.aegee.com.br)

20. A diferença técnica entre as Propostas Técnicas não apenas é notória, como foi expressamente reconhecida pela Comissão Técnica de Avaliação. De fato, na Ata (Nº01) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA), realizada no dia 25 de maio de 2016, restou consignado:

*Citação da página 20 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a RIOVIVO BRASIL concorda em parte com a alegação da concorrente AEGEA quando afirma haver diferença técnica entre as propostas conforme já relatado anteriormente, que apesar de ter sido descrito em Ata, não poderia a comissão técnica avaliadora ter atribuído valor menor a nota da RIOVIVO BRASIL por não estar previsto nos termos do ANEXO V e nem no edital, fato diferente que ocorre com a proposta técnica da AEGEA quando descumprir com os termos do edital e seus anexos, prevendo inclusive a desclassificação e também a inabilitação, conforme demonstrado no recurso protocolado tempestivamente pela RIOVIVO BRASIL.

Fica clara uma falha na interpretação da Ata apresentada pela Comissão Técnica Avaliadora pela concorrente AEGEA, pois consta na Ata que o Consórcio RIOVIVO BRASIL deixou a desejar especificamente em um dos subitens de avaliação do quesito A.1, conforme informação clara obtida nas páginas 5 e 6 do Anexo V do Edital que será demonstrada a seguir:



### 3.1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.2.1. O Sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as duas partes básicas constituintes:

- O Sistema de Produção de Água Potável
- O Sistema de Distribuição de Água Potável

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.3.1. As instalações físico-operacionais do sistema de esgotos sanitários deverão ser enfocadas segundo as seguintes partes componentes:

- O Sistema de Coleta, Interceptação e Transporte dos Esgotos;
- O Sistema de Tratamento dos Esgotos.

Avaliando a Ata apresentada pela Comissão de Avaliação percebe-se que no entendimento da comissão, o conteúdo apresentado pelo Consórcio RIOVIVO BRASIL deixou a desejar não na íntegra do item A.1, e sim especificamente no sub-item "A Evolução da Demanda e da Oferta de Água", conforme demonstrado abaixo:

Sendo esta, aceita em unanimidade pelos membros da CTA. Daí então, iniciou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem - A Evolução da Demanda e da Oferta de Água, em que deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos. Resultando em atendimento mais completo e melhor elaborado dos itens, conforme solicitado pelo edital e termo de referência (TR), pela empresa AEGEA e Consórcio Norte Capixaba, Ficando o Consórcio RIOVIVO a desejar no atendimento ao item. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço

Complementarmente aos fatos descritos anteriormente e recorrendo a mesma ata citada anteriormente e no recurso interposto pela concorrente AEGEA, vamos



encontrar no final da ata que a comissão técnica avaliadora faz justa menção e justifica a pontuação de todas as licitantes, vejamos:

atender às metas estabelecidas. Resultando no não atendimento pleno ao item pelas três concorrentes, conforme solicitado pelo edital e TR. Em seguida, continuou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem – Para o Sistema de Esgotos Sanitários, a semelhança do item anterior, a Licitante deveria caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas. Em que as Concorrentes ficaram a desejar no atendimento ao item. Assim sendo encerrou-se a reunião ordinária da CTA as 17h30min. Segue a avaliação da CTA e Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

*[Handwritten signature]*  
Ari Marcos Figueiredo Sousa  
Engenheiro Civil  
SEC. DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES  
Nº 1274/2014 - CREA-ES 24495-D

São Mateus ES, 25 de Maio de 2016.

*[Handwritten signature]*  
Litel Dantas de Almeida  
Téc. Eletroeletrônica Tm. Ind. Industrial  
CREA-ES 815468/D  
CONFEER 0844236

*[Handwritten signature]*  
Roberto C. Gomes  
engenheiro Técnico  
SAAE/SMA/026/08

*[Handwritten signature]*  
Selestre de Afraújo Zancosella  
Seção Informática  
Portaria 136/2010

*[Handwritten signature]*  
Marcelo de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA 4518/D-ES  
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

*[Handwritten signature]*  
Amauri P. Marinho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 1.189/2012

*[Handwritten signature]*  
Dante Gabriel Lucas  
Coordenador de Engenharia  
SAAE/SMA/026/08  
MAT. 027558

Citação da Ata nº 01 da comissão técnica avaliadora

Não há o que se falar em não justificada a decisão da comissão técnica avaliadora, restou muito claro que além de ter justificado a decisão apresentou de maneira clara a questão de igualdade de pontuação julgando que todas as concorrentes ficaram a desejar no conjunto de todos os subitens que compõem o item A.1 da avaliação.

#### k. Item 21

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

*[Handwritten mark]*



21. Inobstante o reconhecimento expresso da deficiência da Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, de forma injustificada, foi atribuída nota elevada ao item para o Consórcio, havendo flagrante ilegalidade e falta de isonomia na avaliação conduzida por esta Ilma. Comissão.

*Citação da página 20 do recurso da concorrente AEGEA*

Sendo este item apresentado como uma consequência do item 20 do recurso da concorrente AEGEA, todos os pontos apontados nesta contra razão pela RIOVIVO BRASIL fazem que este item deva ser inobservado devido à uma clara falha de interpretação das informações contidas na Ata de Avaliação da Comissão Técnica Avaliadora.

Reforça-se no entanto que a alegação da concorrente AEGEA para o item 21 novamente é frágil, descabida e até sem sentido, pois afirma estar sendo injustiçada uma vez que foi atribuído nota "**elevada**" não sendo esta afirmação verdadeira, basta comparar as notas para o mesmo item que vamos encontrar o mesmo valor de nota para todas as concorrentes, de modo que desproporcionalmente a concorrente tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro. Ainda sobre a alegação de "**flagrante ilegalidade e falta de isonomia**" também não faz nem sentido como não há o que se dizer sobre o mesmo, quando a comissão técnica avaliadora pontuou todas as concorrentes com a mesma nota, e não de forma "**elevada**" como afirma a alegação da concorrente.

Ainda sobre o item, se há algum tipo de "**flagrante ilegalidade e falta de isonomia**" isso encontramos na proposta técnica da concorrente AEGEA quando faz uso de informações incorretas para projetar seus dimensionamentos, e para constar, reforçando que a proposta da concorrente AEGEA no item B.1.1.1.2 não apresenta o total da população do município de São Mateus, mas sim a população urbana, portanto deixando de prever o quantitativo das demais localidades que também são parte integrante e objeto da concessão, e o fato de maior relevância: **NÃO MENCIONA NESTE ITEM QUE OS DADOS SERÃO UTILIZADOS PARA DIMENSIONAMENTO DO SAA E DO SES**, restando claro que os dados considerados para dimensionamento são os dados apresentados no item A1 e que não consideram a população flutuante de GURIRI e nem a população de pico da GURIRI, até porque a composição dos dados dos quadros e tabelas em questão são completamente

8.



diferentes, onde a tabela do item A1 apresenta os valores de vazão indicando que esta tabela é para dimensionamento e não informativa como é a tabela do item B.1.1.1.2.

### I. Item 22

Vejam os a alegação da concorrente AEGEA:

22. Nesse ponto questiona-se como a Proposta apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil ser classificada como “a desejar” e, ainda assim, obter nota elevada no julgamento do referido item? Tal situação é inadmissível afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

23. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar o julgamento de cada proposta apresentada em cada item do

*Citação da página 20 do recurso da concorrente AEGEA*

Sendo este item novamente apresentado como uma consequência do item 20 do recurso da concorrente AEGEA, todos os pontos apontados nesta contra razão pela RIOVIVO BRASIL fazem que este item deva ser inobservado devido à uma clara falha de interpretação das informações contidas na Ata de Avaliação da Comissão Técnica Avaliadora.

Reforça-se no entanto que novamente a concorrente refere-se a pontuação da RIOVIVO BRASIL como sendo elevada para o item quando na verdade foi igual, o que notamos claramente é que atenção à detalhes não é o ponto forte da concorrente, pois faz alegação falsa quando na verdade a nota atribuída a RIOVIVO BRASIL não é elevada e sim igual, portanto completamente infundada a alegação, mesmo porque, o ANEXO V, apresenta como regra a pontuação atribuída como parcial, o que de fato foi feito pela comissão técnica avaliadora conforme demonstrado anteriormente e no quadro abaixo, restando que a alegação deste item é infundada e sem valor.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
**PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.1.3 - Pontuação 0,320 (trezentos e vinte milésimos), quando o quesito receber atendimento total, com aporte de inovação ou saltos em qualidade.

Citação do ANEXO V item 4.1.1.1.2

**m. Item 23**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

23. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota máxima a item caracterizado como “a desejar” pela Comissão Técnica Avaliadora, deixando de motivar o ato praticado.

24. Como se sabe, a falta de motivação do ato administrativo impede a aferição da legalidade do ato praticado pela Administração Pública, ocultando dos administrados os motivos e os fundamentos

Citação da página 20 do recurso da concorrente AEGEA

É muito grave a maneira que são conduzidas e apresentadas as alegações da concorrente AEGEA, onde novamente apresenta uma informação incorreta querendo fazê-la uma verdade, vejamos: ***“em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota máxima a item caracterizado como A DESEJAR pela comissão técnica avaliadora, deixando de motivar o ato praticado”***, muito simples de explicar, porque na verdade não foi atribuída nota máxima foi atribuída a nota 0,16, ou seja, a nota mínima e ainda assim a concorrente AEGEA tenta insistentemente

8,



discorrer sobre um ato que não foi praticado, jamais poderia a comissão assim proceder porque não atribuiu a nota máxima, o que novamente evidenciamos é que a concorrente não presta atenção aos detalhes, aliás, importantes detalhes que inclusive repete novamente como em grande parte de sua proposta técnica e também do seu recurso.

**n. Item 24**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

24. Como se sabe, a falta de motivação do ato administrativo impede a aferição da legalidade do ato praticado pela Administração Pública, ocultando dos administrados os motivos e os fundamentos



20

Citação final da página 20 do recurso da concorrente AEGEA

8º andar 01451 910  
Jd. Paulistano São Paulo - SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

pelo qual o ato administrativo foi praticado. Nesse sentido, cita-se a doutrina de Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, especialistas na matéria:

“Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-los, sopesá-los, ou aferir a correção daquilo que foi decidido. Sem a motivação fica frustrado ou, pelo menos, prejudicado o direito de recorrer, inclusive perante a própria Administração ou o Poder Judiciário. Não basta que a autoridade invoque um determinado dispositivo legal como supedâneo de sua decisão; é essencial que aponte os fatos, as inferências feitas e os fundamentos de sua decisão [...]”<sup>12</sup>

(Destacamos)

Citação início da página 21 do recurso da concorrente AEGEA



Como já explicitado anteriormente e simplesmente demonstrado anteriormente não resta dúvida de que não houve a atribuição de nota máxima para a RIOVIVO BRASIL para o item em questão como tenta insistentemente ilustrar a concorrente AEGEA, não há o que se falar de aferição da legalidade quando na verdade não se evidencia a distorção, alegação desproporcional, descabida e infundada. Não resta dúvida que todo o conteúdo dos itens 20 ao 24 do recurso da concorrente AEGEA baseia-se em uma clara falha de interpretação da Ata de reunião da Comissão Técnica Avaliadora, focando-se somente em comentário específico a um subitem, e não à totalidade do item A.1.

**o. Item 25**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

25. De outro lado, é importante destacar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.

26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*

A alegação deste item pela concorrente AEGEA possui a clara intenção de pressionar de alguma maneira a comissão técnica avaliadora, pois se trata de condição prevista no edital e anexos não tendo nenhuma relevância a apresentação deste item uma vez que não houve nenhuma distorção como tenta aludir a concorrente AEGEA.



**p. Item 26**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*

Não há o que se falar que o **"Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração"**, e aqui novamente a concorrente não se atem ao objeto da concorrência onde o objeto não se trata de projeto e sim de execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que é exatamente o que a **Ilma. Comissão Técnica avaliadora** está fazendo, transcorrendo o processo da concorrência conforme o rito pré-estabelecido no edital e assim deverá ser conduzido, justamente para impedir que tal fato aconteça.

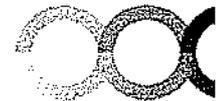
**q. Item 27**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



27. Nesse sentido resta evidenciado que, se o Consórcio Rio Vivo Brasil não apresentou uma sólida e detalhada projeção de demanda e de consumo no período de vigência da Concessão, não poderá de igual sorte projetar corretamente as receitas que serão originadas da cobrança tarifária (calculada com base na oferta x demanda), e mais importante, incorrerá em graves erros na projeção dos investimentos necessários ao atendimento da população e das metas contratuais, resultando em

<sup>1</sup> FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu, Processo Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 76.



21

Citação final da página 21 do recurso da concorrente AEGEA

**AEGEA**

Av. Brig. Faria Lima 1744  
8º andar 01451-910  
Jd. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

elevado risco a qualidade dos serviços e a própria viabilidade da operação da Concessão pelo referido Consórcio.

Citação início da página 22 do recurso da concorrente AEGEA

Ora, a alegação na qual a concorrente se refere ao dimensionamento não faz o menor sentido, uma vez que a proposta da concorrente AEGEA apresenta um erro grave não considerando em seu dimensionamento a população flutuante e população de pico de Guriri, tornando sua proposta técnica inviável, não podendo operar a concessão pois além de evidenciar e documentar, reafirma o seu erro, sendo este sim um **"elevado risco a qualidade dos serviços"**.

#### r. Item 28

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



elevado risco a qualidade dos serviços e a própria viabilidade da operação da Concessão pelo referido Consórcio.

28. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota mínima ao item A1 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento da exigência fixada no Edital.

*Citação da página 22 do recurso da concorrente AEGEA*

Este item já foi exaustivamente apontado pelo recurso da concorrente AEGEA, completamente sem fundamento conforme já apontado em diversas contra razões já apresentadas neste documento elaborado pelo consórcio RIOVIVO BRASIL. Mais uma vez, pode-se considerar muito estranha a solicitação da concorrente AEGEA, sendo que no item A1 a comissão técnica avaliadora já atribuiu pontuação mínima para RIOVIVO BRASIL, não há o que diminuir nesta pontuação uma vez que já está com pontuação mínima, mesmo que ao nosso ver esse foi apresentado com informações de maior relevância que os demais concorrentes e por isto, ao nosso entender, deveria ter sido atribuída nota superior.

#### **s. Item 29**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

*J.*



www.aegea.com.br

b) Item A6 – Experiência Prévia – Valor 2,80.

29. O item A6 do Anexo V do Edital busca aferir a qualidade técnica de cada licitante, por meio da avaliação das experiências previamente comprovadas de cada licitante com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

30. O julgamento da Experiência Prévia deveria ser comprovado por meio da apresentação de atestados técnicos de cada licitante, comprovando a execução das atividades detalhadas no item 4.1.2 do Anexo V do Edital, ora transcrito:

Citação da página 23 do recurso da concorrente AEGEA

Notamos que novamente a concorrente AEGEA faz alusão sem fundamento da verdade quando afirma no item 29 que o ANEXO V do edital busca aferir a qualidade técnica da cada licitante, vejamos o que apresenta o ANEXO V:

#### 4 - Critérios de Julgamento

##### 4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação MÁXIMA será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com as notas atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação máxima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação máxima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

Citação da página 9/17 do ANEXO V revisão 3

Resta muito claro que o documento ANEXO V apresenta, e ainda, enfatiza para que as concorrentes se atentem a exigência, de que a experiência prévia será julgada através do detalhamento constante no item 4.1.2, portanto a concorrente AEGEA tenta novamente induzir a comissão técnica avaliadora ao erro quando afirma que deverá fazer a "**comprovação**", sendo esta comprovação prevista dentro do rito descrito no edital onde apresenta muito claramente que a comprovação se dará no envelope nº 03, restando aqui o entendimento de que a apresentação de atestados técnicos não



**"detalha a experiência da concorrente"**. A qualificação técnica que consta no edital, Subseção IV, deverá ser apresentada no Envelope 3. Vejamos trecho do edital abaixo:

**Subseção IV – Qualificação  
Técnica**

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

57.1 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços, Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou qualquer outra engenharia que possua competência. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

*Citação da página 23/41 do edital de concorrência 001/2016 PMSM*

Conforme previsto em edital e seguido pela RIOVIVO BRASIL, os atestados não foram apresentados na proposta técnica pelo simples motivo de não ter sido exigido tal **"comprovação"** mas sim exigido detalhamento, o que aliás não foi cumprido pelas demais concorrentes que apresentaram apenas seus respectivos atestados não mostrando com riqueza de detalhes sua experiência em prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo aqui a **Ilma. Comissão Técnica avaliadora** rever a pontuação das demais concorrentes fazendo justiça frente as exigências do edital que apresenta as regras de como se dará a licitação, portanto as demais concorrentes não atendendo ao requerido no ANEXO V deveriam ter suas notas **zeradas** e/ou mantida em **zero** como já atribuído ao Consórcio Norte Capixaba.

Para esclarecer segue a alusão na proposta técnica da AEGEA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**



**A.6. EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

A atestação que comprova a experiência da licitante, nos termos do item 4.1.2 do Anexo V - Informações para Elaboração da Proposta Técnica do Edital estão apresentadas no TOMO I/II da presente proposta, no item "Capacidade e Experiência da Licitante"

A atestação contempla a experiência da licitante em:

1. Operação de Distribuição de Água Tratada
2. Operação de Tratamento de Esgotos
3. Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas
4. Operação de Centro de Controle Operacional de Sistema de Abastecimento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto

Percebe-se portanto que totalmente equivocada a AEGEA, em seu recurso, em atacar o CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, uma vez que estão em total desconformidade ao edital, onde furtando-se de cumprir o que foi exigido, valeu-se da utilização de atestado, que em nada justifica a exigência do item.

Desta forma, inexistindo o detalhamento em relação à experiência o recurso deve ser julgado improcedente, fazendo valer o que consta no RECURSO da RIOVIVO BRASIL, em relação à inabilitação da proposta técnica da AEGEA ou a minoração da nota neste ponto.

**t. Item 30**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

30. O julgamento da Experiência Prévia deveria ser comprovado por meio da apresentação de atestados técnicos de cada licitante, comprovando a execução das atividades detalhadas no item 4.1.2 do Anexo V do Edital, ora transcrito:

"4.1.2. A pontuação do item A-6 (experiência prévia), no máximo igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) pontos, resultará da soma das pontuações dos 5 (CINCO)

*Citação da página 23 do recurso da concorrente AEGEA*



Novamente a concorrente AEGEA tenta distorcer a verdade, vejamos o que apresenta o ANEXO V para o item em questão:

4.1.2. A pontuação do item A-6 (experiência prévia), no máximo igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) pontos, resultará da soma das pontuações dos 5 (CINCO) subitens "a" a "e" infra:

A. Operação de Distribuição de Água Tratada

a.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 200 L/s: 0,14 (quatorze centésimos).

14/17

Citação da página 14/17 do ANEXO V revisão 3

Ora, o ANEXO V não apresenta como exigência a "**comprovação**" como tenta aludir a concorrente em seu recurso frágil. Tanto o edital como o ANEXO V apresentam de maneira muito clara e objetiva que a comprovação se dará através do envelope nº 03, que conforme o rito deste processo explicitado pelo edital de licitação será na fase de habilitação. Não pode a concorrente a seu interesse tentar alterar, mudar e/ou incluir exigência no processo, que inclusive está bem definido, não fazendo sentido a alegação de que a RIOVIVO BRASIL deva apresentar atestados nesta fase da licitação.



**u. Itens 31 e 32**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

31. Para a comprovação do atendimento as exigências de Experiência Prévia relacionadas ao item A6 do Anexo V do Edital, as licitantes AEGEA Saneamento e Participações S/A e o Consórcio Norte Capixaba apresentaram atestados técnicos devidamente registrados no CREA, comprovando, pelos documentos legalmente exigidos, a Experiência Prévia na execução dos serviços exigidos.

32. Contudo, para a comprovação da Prévia Experiência relacionada ao item A6 do Anexo V do Edital, o Consórcio Rio Vivo Brasil limitou-se a trazer um descritivo resumido de atividades que SUPOSTAMENTE realizou, furtando-se de apresentar a documentação comprobatória da execução de referidas atividades. Mesmo assim, a Ilma. Comissão atribuiu nota máxima (2,80) ao Consórcio Rio Vivo Brasil.



24

Citação da página 24 do recurso da concorrente AEGEA

Mais uma vez encontramos no frágil recurso da concorrente AEGEA a insistência em induzir a comissão técnica avaliadora ao erro de exigir a comprovação de experiência por atestados, quando na verdade ambas as concorrentes descumprem a exigência contida no ANEXO V, aliás nos estranha o fato do entendimento ser o mesmo entre as duas empresas pois quem trabalha com licitação sabe que não é lícito apresentar documentos fora de sua fase, como por exemplo o preço na habilitação ou documentos de habilitação na proposta técnica, é de se estranhar que as duas empresas tiveram o mesmo entendimento sobre o tema.

No item 32 a concorrente AEGEA faz menção a experiência da RIOVIVO BRASIL quando destaca "**SUPOSTAMENTE**", em uma livre interpretação do solicitado no edital, pois é claro que a comprovação se dará no Envelope 3 esta sim através de atestados de capacidade conforme estabelecido nos termos do edital.



**v. Item 33**

Vejamos o que alega a concorrente AEGEA:

Jd. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

33. De acordo com o artigo 30, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, a comprovação da experiência prévia na execução de atividades é realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
essencial em semelhantes atividades a serem executadas...”

*Citação da página 25 do recurso da concorrente AEGEA*

Resta muito claro de que a referida lei não foi ignorada, uma vez que tal comprovação para atendimento pleno da referida lei se dará no momento da abertura do envelope nº 03 conforme descrito na subseção IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital de licitação.

**w. Item 34**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

34. A mesma previsão é consignada no item 30 do Edital, que estabelece:

“30. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.”

35. A seu turno, o parágrafo único do art. 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/09, define atestado,

*Citação da página 25 do recurso da concorrente AEGEA*

Outrora fosse a RIOVIVO BRASIL ter que se ater a tal exigência do edital, principalmente em se tratando de empresa genuinamente Brasileira e com muito orgulho de ser, tal alegação é completamente descabida e sem fundamentação, mesmo porque em se tratando de empresas estrangeiras também teria que apresentar o detalhamento conforme a exigência do ANEXO V.

**x. Item 35**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

35. A seu turno, o parágrafo único do art. 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/09, define atestado, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço** e identifica seus elementos

25



Citação da página 25 do recurso da concorrente AEGEA

Muito oportuno a exposição deste item, para que de uma vez por todas fique claro que tal documentação **"atesta a execução de obra ou a prestação do serviço"** explicitando que não é documento para apresentar detalhamento de experiência, ou ainda, detalhamento sobre a experiência da licitante, ou seja, o que o item pede e **"ENFATIZA"** é que seja detalhada a experiência do concorrente.

**y. Item 36**



Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.”

36. Como se nota, de acordo, com o Edital, com a Lei Federal de Licitações e com a regulamentação do próprio CONFEA, a comprovação da Experiência Técnica na execução de uma obra ou serviço é realizada unicamente por meio da apresentação de atestados devidamente registrados no CREA.

Citação da página 26 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA afirma categoricamente o óbvio, contudo não menciona que a **"comprovação"** será apresentada no envelope nº 03 na fase de habilitação, não fugindo e nem desrespeitando as leis vigentes, o que tenta novamente é induzir a comissão técnica avaliadora perder o cerne do rito estipulado pelo edital de licitação e seus anexos para este processo, onde nesta fase da licitação exige que as concorrentes apresentem de forma **"detalhada"** e para conotar sua intenção ressalta a exigência quando escreve no ANEXO V a palavra **"ênfatizando"** que é exatamente o mesmo que **"realçar, destacar, salientar..."**, sendo que para cumprir com tal exigência faz-se necessário inclusive abordar o item com imagens, o que de fato a RIOVIVO BRASIL o fez com muita atenção e respeito.

#### z. Item 37

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

37. Sem referido documento é impossível que seja comprovado:

- (i) Que as empresas que integram o Consórcio Rio Vivo Brasil efetivamente executaram a obra / serviço;
- (ii) Quais condições (elementos quantitativos e qualitativos) que a suposta obra / serviço foi executado pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

38. Inobstante a impossibilidade comprovação da Experiência Prévia exigida pelo Consórcio Rio

Citação da página 26 do recurso da concorrente AEGEA



Novamente pautada pelo equívoco a concorrente AEGEA tenta fazer a distorção das exigências contidas no edital e seus anexos, ressaltamos novamente que não foi solicitado e ou exigido a apresentação de atestados técnicos e sim de "**detalhamento técnico**" necessário para que a comissão técnica avaliadora pudesse conhecer mais sobre as concorrentes e então proferir suas avaliações, o que de fato nem a concorrente AEGEA e nem a concorrente NORTE CAPIXABA fez, não entregando o detalhamento e fazendo uso de atestados de empresa de menor participação como no caso do consórcio NORTE CAPIXABA.

Resta claro e de maneira até desgastante que o fato da apresentação de atestados técnicos está previsto e exigido para o momento da abertura do envelope nº 03, que além de descrito no edital, não ser solicitado no ANEXO V as concorrentes AEGEA e consórcio NORTE CAPIXABA não apresentaram os devidos detalhamentos, não atendendo exigência contida no edital e seus anexos, afrontando diretamente as regras e rito do processo de licitação, fato que por si só seria motivação mais que justa para não atribuir nenhuma pontuação para as concorrentes AEGEA a exemplo do que ocorreu com o consórcio NORTE CAPIXABA que não cumpriu com exigência contida no edital e a ela foi acertadamente zerada sua pontuação, e desta maneira use a comissão técnica avaliadora do mesmo senso de julgo para reaver a nota da concorrente AEGEA e também zerar sua pontuação por não atender à exigência do edital e seus anexos.

**aa. Itens 38 e 39**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



38. Inobstante a impossibilidade comprovação da Experiência Prévia exigida pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, de forma surpreendente e, sem amparo na Lei Federal de Licitações, a Ilma. Comissão atribuiu nota máxima ao referido Consórcio, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

39. Sem a apresentação dos atestados registrados na entidade profissional competente não há como se admitir que a experiência citada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil foi realizada, nem mesmo se os quantitativos exigidos para a comprovação da Experiência Prévia atendem a exigência editalícia, havendo flagrante violação ao artigo 30, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666.

Citação da página 26 do recurso da concorrente AEGEA

Para ambos os itens acima exposto, não há o que se falar em **"impossibilidade comprovação"** uma vez que de maneira exaustiva foi demonstrado, ilustrado, citado e explicitado que a fase de comprovação será posterior e, portanto, estes itens do recurso da concorrente AEGEA trazem alegações infundadas e descabidas.

#### **bb.Item 40**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

40. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer que seja considerada nula as informações apresentadas pelo Consórcio para atendimento do item A6 da Proposta Técnica e por consequência atribuída nota mínima, face a patente ausência de comprovação da Experiência Prévia exigida no Anexo V do Edital.



Citação da página 26 do recurso da concorrente AEGEA



Como contestação ao item 40, onde a concorrente AEGEA busca distorcer o rito do processo e ainda colocar exigência onde não há, faz menção ao termo do ANEXO V do edital que restou muito claro **não conter a exigência de comprovação e sim a exigência enfatizada de detalhamento da experiência prévia das concorrentes** e que não foi apresentada o detalhamento pela concorrente AEGEA e nem pela concorrente consórcio NORTE CAPIXABA, sendo que a concorrente AEGEA referenciou sua demonstração de experiência prévia mencionando o **TOMO I/II** que não foi apresentado e ou não existe, vejamos abaixo:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016	
<b>A.6. EXPERIÊNCIA PRÉVIA</b>	
A atestação que <u>comprova</u> a experiência da licitante, nos termo do item 4.1.2 do Anexo V – Informações para Elaboração da Proposta Técnica do Edital <u>estão apresentados no TOMO I/II</u> da presente proposta, no item “Capacidade e Experiência da Licitante”	
A atestação contempla a experiência da licitante em:	
1. Operação de Distribuição de Água Tratada	
2. Operação de Tratamento de Esgotos	
3. Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas	
4. Operação de Centro de Controle Operacional de Sistema de Abastecimento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto	
Citação da página 76 do volume denominado "TOMO I" da concorrente AEGEA	

Sendo que esta página termina exatamente assim, sem ter nada detalhado, fazendo referência a um volume, caderno e ou anexo não apresentado, que inclusive não consta do índice, mas o pior mesmo que a própria concorrente afirma que irá **"comprovar"** e não **"detalhando"** como solicitado no ANEXO V e anteriormente já citado, mostrando que houve intenção de não apresentar um documento que pudesse fornecer a comissão técnica avaliadora maiores condições para avaliar, ponderar e decidir sobre as concorrentes.

Por todos os fatos aqui mencionados o consórcio RIOVIVO BRASIL requer seja INDEFERIDO pela comissão técnica avaliadora todas as argumentações da concorrente AEGEA, e ainda, requer que a concorrente AEGEA no item A.6 tenha sua pontuação **ZERADA** devido a não apresentação do detalhamento, fazendo assim uso do mesmo critério usado para o consórcio NORTE CAPIXABA, e ainda que seja a

8.



concorrente AEGEA desclassificada e ou inabilitada conforme prevê o edital de licitação no item 72 da página 31/41 que apresenta de forma clara e objetiva que:

72. Todos os DOCUMENTOS apresentados pelos LICITANTES deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, a depender do caso.

Desta maneira resta apenas o entendimento de que a concorrente AEGEA não apresentou item em atenção e conforme exigência estabelecida no edital e anexo V, restando o uso deste critério como necessário.

#### cc. Item 41

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<a href="http://www.aegea.com.br">www.aegea.com.br</a>
<p>c) <u>Item B1 – Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão – Valor 2,7.</u></p> <p>41. Como destacado, no Anexo V do Edital - Informações para elaboração da Proposta Técnica - foram consignados todos os itens técnicos que deveriam ser detalhados pelas proponentes, para demonstrar sua qualidade técnica para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.</p>
<p><i>Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA</i></p>

Apenas justificativa e introdução.

#### dd. Item 42

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

42. O Item B1 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão, demonstrando os investimentos programados no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e gestão comercial do Município.

43. Para o Item B1 - Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão - a Ilma. Comissão atribuiu a nota de 2,16 à Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, mesmo havendo

*Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA*

Realmente com base na proposta técnica e também no recurso da concorrente AEGEA evidenciamos que é uma prática constante a distorção dos fatos, ainda mais quando evidenciamos citações que colocam exigências não formuladas no edital e seus anexos como citado no exemplo acima onde foi incluso a exigência de "**gestão comercial**", vejamos abaixo o que de fato está apresentado no ANEXO V:

Itens a seguir:

3.3.1. Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão:

3.3.1.1. Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto:

3.3.1.2. Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água:

3.3.1.3. Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos:

3.3.1.4. Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água:

3.3.1.5. Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos:

3.3.2. Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:

*Citação da página 8/17 do ANEXO V*

De fato, se utilizar como verdadeiro a alegação da concorrente AEGEA vamos ver que sua própria proposta técnica não atende ao descrito, pois afirma que deveria ter plano de gestão comercial na apresentação do item B.1 quando na verdade não



apresentou, a ilustração do item 42 tem o objetivo de mostrar de maneira clara como descaradamente a concorrente AEGEA distorce os fatos sem nenhum fundamento, mostrando que interpretação e entendimento não é o forte da concorrente AEGEA.

**ee. Item 43**

Velamos a alegação da concorrente AEGEA:

43. Para o Item B1 - Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão - a Ilma. Comissão atribuiu a nota de 2,16 à Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, mesmo havendo omissões relevantes em relação à proposta técnica apresentada pelos demais licitantes.

*Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA*

De fato, se for utilizado como verdadeiro a alegação do item 42 mostrado anteriormente poderá se ter esta interpretação, mas o que de fato e de verdade não há o que se comentar sobre omissões, uma vez que resta claro que a concorrente AEGEA em suas alegações faz inclusão de temas que não constam nos documentos, com a intenção clara de confundir a comissão técnica avaliadora.

Quanto ao valor da nota atribuída para a RIOVIVO BRASIL, vejamos o que apresenta o ANEXO V:

4.1.1.6.3 - Pontuação 2.160 (dois inteiros e cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.6.4 - Pontuação 2.700 (dois inteiros e setecentos centésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento

*Citação da página 12/17 do ANEXO V*

Não há o que comentar sobre a nota uma vez que o entendimento mostra claro que o item foi abordado no total, pois a proposta da RIOVIVO BRASIL abordou a todos os subitens que compõem o item B.1.



**ff. Item 44**

Velamos a alegação da concorrente AEGEA:

44. Apesar de buscar abordar todos os temas exigidos no Item B1, o Consórcio Rio Vivo Brasil não apresentou a profundidade necessária em um planejamento de investimentos e intervenções em um horizonte de concessão de três décadas, constatando-se uma sensível diferença no nível de detalhamento das informações apresentadas pelas duas licitantes.

45. A título meramente ilustrativo, ao abordar o item B1, a ora Recorrente apresenta:

*Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a concorrente AEGEA tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, pois não apresenta na argumentação qual o nível de profundidade necessária, porem o que de fato ocorreu é que a RIOVIVO BRASIL apresentou todos os itens conforme as exigências contidas no EDITAL e ANEXO V, e mesmo se for o caso deve-se ficar muito claro que QUANTIDADE nunca foi sinônimo de **QUALIDADE**, pois o que alega a concorrente AEGEA é que compare a quantidade de páginas, o que não reflete em absolutamente nada, pois vagando pela proposta técnica da concorrente AEGEA vamos encontrar inúmeros erros de referências e citações não completadas conforme consta no recurso apresentado pela RIOVIVO BRASIL, ou seja, quantidade não é sinônimo de qualidade certamente.

**gg. Item 45**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



45. A título meramente ilustrativo, ao abordar o item B1, a ora Recorrente apresenta:

- (i) Detalhamento dos investimentos necessários, considerando a evolução ano a ano da oferta e do consumo no Município, incluindo períodos de pico de demanda;
- (ii) Redução das Perdas do Sistema de Abastecimento de Água, com a fixação de metas progressivas no curso da Concessão;
- (iii) Proposição de alternativas para a captação de água e ampliação das redes de coleta de esgotos;
- (iv) Detalhamento Metodológico e fundamentado das intervenções propostas no horizonte da Concessão.



27

Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA

A concorrente AEGEA deveria aqui incluir sobre o cronograma de intervenções, que por uma simples comparação fica muito claro através de quantitativos contidos nos cronogramas que a proposta da RIOVIVO BRASIL oferece muito mais intervenções do que a concorrente AEGEA, que agrava ainda mais por nada apresentar referente a ações emergenciais, fato evidenciado e necessário para correção de um problema atual, mas o que de fato deve ser analisado aqui é que se considerarmos que a proposta da concorrente AEGEA apresentou melhor descrição de intervenção e caracterizações, o que de fato não aconteceu, fica a pergunta: ***Então porque em seu cronograma de intervenções há menor oferta de intervenção no SAA e SES e não apresenta nenhuma intervenção emergencial?***

Neste caso a resposta é muito simples, uma proposta técnica repleta de generalidades apenas com o propósito de criar volume não apresenta subsídios ***NECESSÁRIOS E SUFICIENTES*** para gerar um plano eficiente de intervenções, o que restou claro e evidenciado pela comparação dos cronogramas.



### hh.Item 46

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<small>Fax +55 11 3016 6100 www.aegea.com.br</small>
<p>46. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, além de calcar sua proposta em projeção simplificada da demanda e da oferta dos serviços públicos, apresenta de forma sucinta as intervenções programadas, sem justificar tecnicamente a necessidade de sua execução ou mesmo os métodos que serão aplicados e resultados esperados com a intervenção.</p>
<p>47. Exemplificando tal diferenciação, na fls 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil</p>
<small>Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA</small>

Neste item a concorrente AEGEA novamente tenta impor critérios que não existem tanto no EDITAL como no ANEXO V, sendo assim não há o que se comentar em seu frágil recurso sobre "**sem justificar tecnicamente**" porque simplesmente não foi solicitado uma justificativa técnica para as intervenções, foi elaborado material contendo o diagnóstico do SAA e SES e sobre este diagnóstico feito o planejamento, de fato que a apresentação da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL atendeu a todas as exigências contidas tanto no EDITAL como no ANEXO V.

### ii. Item 47

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<p>47. Exemplificando tal diferenciação, na fls 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil propõe a realização de um barramento no Córrego Bambuzal. Na sequência, a proponente, informa que a vazão deste córrego é insuficiente para atender a demanda, sendo necessário complementar a vazão com as águas captadas do Rio Cricaré através de suas valas. Seguindo com as suas soluções, o Consórcio Rio Vivo Brasil sugere que o ponto de captação no Rio Cricaré seja de aproximadamente 7 km da atual captação.</p>
---



Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA

Quanto a alegação da concorrente AEGEA a respeito da solução proposta pela RIOVIVO BRASIL, temos também aqui que fazer outra correção, quando a concorrente menciona sobre o córrego em questão o nomeia como "**Bambuzal**" quando na verdade trata-se do córrego BAMBURRAL, pode até ser que a concorrente AEGEA esteja se tratando de local diferente e por este motivo não entendeu a solução proposta pela RIOVIVO BRASIL.

As afirmações que constam da proposta técnica apresentada pela RIOVIVO BRASIL correspondem ao que a RIOVIVO BRASIL está propondo, a pequena barragem (barramento) serve apenas para manter uma lâmina d'água mínima para formação da captação ou seja, não se trata de barragem de regularização de vazão.

#### jj. Item 48

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

48. Ocorre que as soluções apresentadas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, não resolverão o problema de intrusão de cunha salina no local de captação sugerido no Rio Cricaré, conforme relatório fornecido pela própria operadora municipal SAAE (anexo). Em referido relatório resta evidenciado que o local proposto vem sofrendo muito com a intrusão de cunha salina, conseqüentemente, com uma água de péssima qualidade. Portanto, a solução dada neste local do Rio Cricaré não irá atender o grave problema hoje existente.

Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA

Reafirmamos o conteúdo da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL, a melhor solução é o uso combinado dos mananciais **Córrego BAMBURRAL e Rio CRICARÉ** como melhor solução para o sistema de abastecimento de água do sistema integrado de São Mateus – Guriri – Litorâneo, conforme descrito na proposta.

Para atender a demanda necessária do abastecimento de São Mateus será aproveitada a vazão do córrego BAMBURRAL, em sua seção próxima a BR-381 cuja área á montante mede 109 km<sup>2</sup>, e segundo a ANA (Agencia Nacional de Águas) a



disponibilidade hídrica na região<sup>1</sup> é de 5,86 l/s / km<sup>2</sup>, resultando na seção disponibilidade de 640 l/s.

De acordo com o estudo *Regionalização de Curvas de Permanência de Vazão para rios do Estado do Espírito Santo*<sup>2</sup>, as vazões Q50 e Q95 seriam de 263 l/s e 40 l/s para as permanências de 50% e 95% do tempo, sendo que o IEMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme resolução N° 19 de 04/10/2005, adota a vazão de Q90.

A vazão restante para complementar os 380 l/s necessários para o SAA Integrado virá do rio Cricaré, em tomada a 7 km á montante da captação atual. Esta complementação, maior ou menor dependendo da produção do Bamburral, afluirá desde o braço do Cricaré via valas existentes, atualmente utilizadas para drenagem da área quando inundada, que serão adaptadas com obras de drenagem e desassoreamento para operar com fluxo inverso. A(s) tomada(s) d'água nesse braço deverão prever soleiras de modo a verter a lâmina mais superficial.

Como demonstrado acima a solução contida na proposta técnica da RIOVIVO BRASIL visa atender a necessidade de captação de água sem efeito da cunha salina que hoje inviabiliza a captação do ponto atual, sendo que a proposta da RIOVIVO BRASIL além de técnica foi concebida para também ser economicamente viável e de menor custo sem prejuízos para a qualidade da água.

Como demonstrado acima, a concepção atenderá a necessidade, uma vez que constatamos que populares buscam água "doce" em nascentes e pequenos mananciais para complementar o uso doméstico, a proposta visa aproveitar melhor recursos disponíveis ao menor custo, com obras de menor impacto e prazos menores, em completo respeito a população de São Mateus.

#### **kk. Item 49**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<sup>1</sup> hidroweb.ana.gov.br/cd4/es.doc, Item B.7 p.156.

<sup>2</sup> José Antonio Tosta dos Reis e outros, Revista Capixaba de Ciência e Tecnologia, N° 1, p.28-35,2.sem.2006



49. Outro exemplo claro da ausência de detalhamento das intervenções propostas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é a ausência de detalhamento das soluções, que são abordadas de forma superficial sem um detalhamento mínimo (tipo de solução, material, dimensões, etc.).

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente sem fundamento a alegação da concorrente AEGEA, mesmo porque as unidades propostas pela RioVivo - lineares e localizadas - além de indicarem dimensões, potências, diâmetros e extensões, estão apresentadas em lay out que identifica a localização de reservatórios, elevatórias, estações de tratamento bem como o traçado das tubulações, de transporte principais, sobretudo dos interceptores e emissários, nos fundos de vales locais.

## II. Item 50

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

50. A seu turno, a ora Recorrente, além de justificar pormenorizadamente o tipo de intervenção, ano de execução e finalidade, apresenta um detalhamento da intervenção com nível de anteprojeto para todas as unidades pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item verificamos que o recurso da concorrente AEGEA tenta novamente induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, pois não foi considerado tal nível simplesmente por não ter sido exigido, sendo assim não há o que se comentar sobre "**nível de anteprojeto**", mesmo porque a proposta técnica da concorrente AEGEA apresenta apenas desenhos de reservatórios e elevatórias de esgoto usando as mesmas plantas repetidas vezes, sendo que as propostas técnicas de intervenções para o SAA e SES não se resumem em reservatórios e elevatórias de esgoto, ainda mais que não se trata de exigência contida no EDITAL e ANEXO V, pois se fosse necessária a apresentação de tal detalhamento estes seriam certamente entregues.



mm. Item 51

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

51. De igual sorte, em relação ao subitem "Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto" o Consórcio RIOVIVO não apresenta em sua proposta



28

*Citação final da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

**AEGEA**

Av. Brig. Faria Lima 1744  
3º andar 01451 910  
Jd. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

nenhuma informação relacionada à execução de obras, ao contrário da ora Recorrente que, no subitem B.1.3 de sua Proposta Técnica, detalha a execução de TODAS as obras com refino de detalhe para cada uma das etapas envolvidas na sua execução.

*Citação início da página 29 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a concorrente AEGEA apresenta em seu frágil recurso apresentação de item não exigido tanto no edital como em seus anexos, simplesmente não foi apresentado tal nível de detalhamento por não ter sido exigido, que caso fosse certamente estaria presente na proposta da RIVOIVO BRASIL.

nn.Item 52

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

J.



52. A diferença técnica entre as Propostas Técnicas não apenas é notória, como foi igualmente reconhecida pela Comissão Técnica de Avaliação. De fato, na Ata (Nº04) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA), realizada no dia 01º de julho de 2016, restou consignado:

“Em seguida, continuou-se a análise do item B1 – Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão – Diretrizes para a elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de esgotos; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o sistema de água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o sistema de esgotos. Em que a Concorrente do Consórcio RIO VIVO apresentou uma proposta excelente, com pequenas observações quanto às diretrizes, atendendo para a análise do índice de perdas que não atende ao Edital.” (Grifado e negrito)

*Citação da página 29 do recurso da concorrente AEGEA*

Forçadamente a concorrente AEGEA tenta insistentemente induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, pois restou muito claro a demonstração apresentada aqui anteriormente que não há a dita "diferença técnica" entre as propostas, mesmo porque a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL não obteve pontuação máxima para este item, mesmo a comissão técnica avaliadora tendo apontado e relatado que a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL apresentou uma **"PROPOSTA EXCELENTE"**, fato que por si só poderia ser atribuído pontuação máxima para o item o que de fato não aconteceu.

### oo.Item 53

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

Y.



53. De início, é de se ressaltar a surpresa na avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Ora, como a proposta pode ser bem avaliada quando é calcada em projeções de demanda e oferta simplificada ou mesmo quando propõe intervenções que não são aptas a solucionar os problemas de captação de água no Município?

Citação da página 29 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA faz um questionamento sobre a avaliação da comissão técnica avaliadora, que formada por pessoal técnico, engenheiros e demais profissionais. Constam nomes e profissões nas atas apresentadas, notoriamente não se tratam de leigos ou de pessoas indicadas, mas sim de pessoal com capacidade técnica necessária e suficiente para realizar as análises, mas podemos fazer aqui uma simples observação quanto a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL, a qual apresentou em seu cronograma ação emergencial para a questão da salinidade da água bruta, o que de fato não foi apresentado pela proposta da concorrente AEGEA, e ainda, comparando os cronogramas de intervenções é notório que a proposta da RIOVIVO BRASIL oferece muito mais intervenções do que a proposta da concorrente AEGEA.

#### pp.Item 54

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

54. Ainda que se supere tal questão, é necessário que seja esclarecido como uma proposta que claramente não atendeu a todos os itens previstos no Edital, conforme expressamente reconhecido pela Comissão Técnica Avaliadora, pode receber nota próxima a máxima na sua avaliação. Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.



Citação da página 29 do recurso da concorrente AEGEA



O que de fato restou reconhecido pela comissão técnica avaliadora é que a RIOVIVO BRASIL "**apresentou proposta excelente**", a única estratégia adotada pela concorrente AEGEA em praticamente todo o seu frágil recurso é fazer uso da distorção dos fatos tentando induzir a comissão técnica avaliadora ao erro.

Jamais poderia ser penalizado uma proposta por ter sido "**expressamente reconhecido pela Comissão Técnica Avaliadora**" como sendo excelente, simples assim.

### qq.Item 55

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<small>Jd. Paulistano São Paulo SP Tel +55 11 3818 8150 Fax +55 11 3818 8166 www.aegea.com.br</small>
<p>55. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota máxima a item interpretado como "não atende ao Edital" pela Comissão Técnica Avaliadora, deixando de motivar o ato praticado.</p>
<small>Citação da página 30 do recurso da concorrente AEGEA</small>

Os julgamentos das propostas foram feitos conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como as conclusões expostas em atas de reunião. Trata-se de um julgamento complexo.

Ocorre que, no recurso da AEGEA, também não foi indicado qual, ou quais itens não foram motivados, o que prejudica a análise do administrador público em relação ao recurso.

Ainda, resta prejudicado o ponto vergastado, uma vez que, totalmente aberto, prejudica a defesa na esfera administrativa, em relação ao julgamento da pontuação do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, da forma em que foi exposto no recurso pela AEGEA.



Portanto, sem considerar o ponto específico, prejudicado fica a análise do recurso pela comissão bem como prejudicada fica a impugnação ao ponto levantado no recurso, razão pela qual requer-se pela improcedência em relação a este ponto.

**rr. Item 56**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

Fax +55 11 3818 8166 www.aegea.com.br
56. De outro lado, é importante reiterar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.
<i>Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA</i>

Como em toda a extensão do recurso da concorrente AEGEA, aqui fica um clássico exemplo da estratégia fatídica na elaboração de seus documentos, vejamos o que é apresentado no item 25 do seu recurso:

25. De outro lado, é importante destacar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.
26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico
<i>Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA</i>

Claramente adepta a prática do "Control+C" nossa a concorrente usa daquilo que melhor demonstrou em toda a sua proposta, "copiar e colar" repetições que tem

8.



por finalidade apenas criar volume sem nenhum conteúdo relevante. Ora, tal condição está muito clara nos termos do edital e de seus anexos, restando apenas que se cumpra.

**ss. Item 57**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

57. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente usa o mesmo conteúdo apresentado no item 26 do seu recurso, vejamos:

26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*

Copias idênticas do texto, sem ao menos ter o cuidado de alterar uma ou outra palavra do parágrafo, restou muito claro que a proposta da RIVOIVO BRASIL atendeu as exigências contidas tanto no edital como também a dos seus anexos de maneira clara, objetiva e direta.



**tt. Item 58**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

58. Nesse sentido resta evidenciado que, se o Consórcio Rio Vivo Brasil não apresentou uma sólida e detalhada proposta de intervenções no período da Concessão, adotando soluções sem a devida justificativa e sem a capacidade de solução aos problemas atualmente enfrentados pelo Município na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

*Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA*

Outra inverdade a abordagem deste item, quando na verdade a RIOVIVO BRASIL tanto conhece os **"problemas atualmente enfrentados pelo Município"** que apresentou proposta de ações emergenciais, o que fato e verdadeiro não o fez a proposta da concorrente AEGEA. Digne-se a comissão técnica avaliadora usar deste momento para reiterar de sua decisão mantendo a nota atribuída à RIOVIVO BRASIL e ou melhorando, pois difere das demais apresentando ações que visam justamente reparar um problema vivido atualmente pela população Mateense que precisa ter em suas torneiras água de melhor qualidade, e não de esperar por dois anos ou mais para ver resolvido o seu problema pois é exatamente isso que a proposta da concorrente AEGEA apresenta.

**uu.Item 59**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

59. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B1 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento de todas as exigências fixadas no Edital.

*Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA*



Aproveitamos a introdução deste parágrafo para afirmar categoricamente que **"Por todo o acima exposto"** não deve prosperar este requerimento, por ter restado muito claro o completo atendimento as exigências contidas tanto no edital como nos anexos, e ainda ter sido referenciada em ata como **"apresentou uma proposta excelente"**, e isto por si só evidencia que existiu uma proposta que se destacou das demais e a proposta que se destacou foi a proposta da RIOVIVO BRASIL refletida na totalização de sua nota.

**vv. Item 60**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

d) Item B.5 – A Comercialização dos Serviços – Valor 0,6.

60. O Item B.5 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.



31

Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA

Apenas faz introdução ao novo tema, aludindo que **"as licitantes deveriam apresentar"** quando de fato foi apresentado tal detalhamento sobre o tema, tanto que foi possível realizar um julgamento por comparação, ora, caso tivesse tal apresentação seria impossível ter realizado a comparação entre as propostas.

**ww. Item 61**

J.



Vejam os a alegação da concorrente AEGEA:

<p>Jd. Paulistano São Paulo S; Tel +55 11 3818 8150 Fax +55 11 3818 8166 www.aegee.com.br</p>
<p>61. Para o Item B.5 a lma. Comissão atribuiu a nota de 0,48 à Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, mesmo havendo omissões e mesmo incorreções em relação a descrição formulada pelo Consórcio para referido item.</p>
<p><i>Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA</i></p>

Neste item fica evidenciado que a concorrente AEGEA novamente tenta distorcer os fatos quando afirma que a proposta da RIOVIVO BRASIL fez omissões e incorreções com relação ao item, na verdade todas as exigências contidas no edital e seus anexos foram atendidas plenamente neste item, tanto que a comissão técnica avaliadora pontuou com nota máxima.

#### xx. Item 62

Vejam os a alegação da concorrente AEGEA:

<p>62. O Consórcio Rio Vivo Brasil, além de não apresentar a profundidade necessária nas condições em que irá realizar a comercialização dos serviços públicos, apresenta parâmetros de cobrança tarifária que sequer são previstas no Edital e no Contrato de Concessão, havendo verdadeira incompatibilidade das informações constantes em sua proposta Comercial.</p>
<p><i>Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA</i></p>

Quando a concorrente descreve em seu recurso sobre "**a profundidade necessária**" forçadamente tenta impor uma exigência não contida no edital e tão pouco nos seus anexos, não há o que se comentar sobre "**não apresentar**" pois a RIOVIVO BRASIL o fez de maneira direta e objetiva, tanto que o entendimento da comissão técnica avaliadora considerou os critérios estabelecidos contidos no ANEXO V, vejamos:



4.1.1.10. O item B.5 (A Comercialização dos Serviços) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.10.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.10.2 - Pontuação 0,240 (duzentos e quarenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.10.3 - Pontuação 0,480 (quatrocentos e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.10.4 - Pontuação 0,600 (seiscentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

13/17

*Citação da página 12/17 do ANEXO V*

A pontuação atribuída para a proposta da RIOVIVO BRASIL foi classificada como atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade, justamente por ter atendido a todos os critérios pré-estabelecidos tanto no edital como em seus anexos e assim procedeu a comissão técnica avaliadora, não há o que se comentar sobre omissões ou incorreções pois não existem.

**yy. Itens 63 e 64**

Vejamos as alegações da concorrente AEGEA:



63. Nesse sentido, verifica-se que às fis. 168 da Proposta Técnica do Consórcio Rio Vivo Brasil, no item relacionado a tarifa de esgotamento sanitário, é apresentada a possibilidade de cobrança de um acréscimo na tarifa de esgoto em função do grau poluidor do efluente. Tal previsão foi assim consignada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil em sua Proposta Técnica:

“A tarifa de coleta de esgoto sanitário será fixada tendo como referência a tarifa de fornecimento de água, podendo ainda em determinados casos ser acrescida de parcela tendo relevância o grau poluidor do efluente.” (Grifado e negrito)

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

64. Verifica-se que o critério de ampliação do valor da tarifa de Esgoto proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil não encontra amparo na Lei, no Edital e no Contrato de Concessão, havendo notória inviabilidade legal e afronta as normas editalícias na aplicação do acréscimo tarifária proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

Em todo o detalhamento da proposta técnica apresentada pela RIOVIVO BRASIL foram levadas em consideração as características de geração de esgoto e caracterização dos poluidores conforme parâmetros considerados “normais” frente à expertise obtida nas operações da RIOVIVO BRASIL.

Todos os projetos e investimentos necessários se baseiam, portanto, em determinados dados de entrada para atender os padrões exigidos pelas legislações vigentes para emissão de efluente tratado.

Não há dúvida que fatores como carga excessiva e contaminantes no afluente das Estações de Tratamento de Esgoto podem comprometer a eficácia do tratamento e devem ser monitorados pela concessionária durante o período de concessão, sendo no mínimo razoável que sejam avaliadas formas de fiscalizar e aplicar eventuais tarifas diferenciadas para empreendimentos que estejam lançando na rede coletora de esgoto cargas elevadas ou com presença por exemplo de óleos e graxas.

Deve-se ressaltar ainda que diante da grande abrangência oferecida na proposta elaborada pela RIOVIVO BRASIL, este item foi acrescentado como uma

*J.*



**possibilidade**, não como um fato assumido pela proposta e sim como um fato a eventualmente ser considerado e discutido, sendo claro que para isto seria necessário regulação específica e consenso entre concessionária e demais órgãos municipais envolvidos.

A predisposição da RIOVIVO para em alguns casos sem prejuízo aos Usuários e ao Município, possa ser estudada a possibilidade de cobrança pelo grau poluidor vai de encontro ao que se está sendo aplicado pela SABESP em São Paulo, pois o objetivo é justamente desonerar a tarifa da população e cobrar de maneira diferenciada o esgoto do grande poluidor que se vale da rede pública.

Nossa proposta comercial levou em consideração somente o previsto no edital, sendo assim nossa concorrente estaria equivocada também nesse ponto, podendo a comissão estar certa de que a RIOVIVO BRASIL atendeu as exigências do edital e seus anexos.

#### **zz. Item 65**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

65. O simples confronto das informações trazidas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e pela ora Recorrente, permitirá a esta ilma. Comissão verificar a sensível diferença qualitativa entre as duas propostas.

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item novamente a concorrente tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, querendo distorcer os critérios de avaliação, novamente deve-se ter afirmado que quantidade não se trata de qualidade.

#### **aaa. Item 66**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



66. Na proposta apresentada pela Recorrente são apresentadas em riqueza de detalhes, todas as condições de implantação e operação do Sistema de Gestão Comercial, desde o cadastro dos usuários até a cobrança final pelos serviços prestados. Tal detalhamento conta com a explicação e demonstração de todas as telas do sistema de gestão proposto pela Recorrente.



32

Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA

Muito embora possa ter apresentado o conteúdo solicitado, a concorrente AEGEA não apresentou **aporte de inovação ou saltos em qualidade** o que de fato não existiu, ou seja, não houve nenhuma novidade na proposta técnica da concorrente AEGEA, muito pelo contrário, o fato de existir excesso de material faz com que sua proposta fique confusa e em alguns pontos desconexa. Ainda, a concorrente em toda a extensão deste item de sua proposta técnica se auto intitula como **"CONCESSIONÁRIA"** repetindo o termo inúmeras vezes, em um ato de total e descabido desrespeito para com a comissão técnica avaliadora e para com as demais concorrentes, sendo certo que nesta etapa da licitação todas as empresas participantes são **"CONCORRENTES"**, pelo simples fato de ainda não ser conhecido o finalista vencedor deste processo de licitação.

**bbb. Item 67**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



67. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, apresenta apenas informações vagas e genéricas sobre o atendimento aos usuários, se comprometendo a implantar sistema "eficiente" de atendimento. Não há informação sobre o tipo de sistema de gestão que será apresentado, nem mesmo as condições em que será realizada a gestão dos serviços públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Mesmo com a clara diferença qualitativa entre as Propostas, esta Ilma. Comissão ainda foi capaz de atribuir nota superior ao Consórcio Rio Vivo Brasil para o item B.5, em notória afronta a necessidade de avaliação isonômica das propostas.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Aqui novamente encontramos alegação falsa da concorrente AEGEA, pois distorce claramente a verdade quando afirma que as informações da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL são vagas e genéricas, quando na verdade são diretas e objetivas.

### **ccc. Item 68**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

68. É de se ressaltar a surpresa no resultado da avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e AEGEA. Ora, como a proposta do Consórcio Rio Vivo Brasil pode ter avaliação superior à da ora Recorrente se há notória ilegalidade na proposta de cobrança de tarifas e insuficiente detalhamento das condições de Gestão dos Serviços Públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

A insurgência abordada pela AEGEA, referente ao item supra, carece de objetividade e apontamento de fato. Fala-se em ilegalidade na tarifa, porém não se aponta qual o fato que poderia gerar a ilegalidade, beirando a má-fé as alegações trazidas à tona, pois trata de acusação infundada.



Desta forma, não merece prosperar qualquer alegação que não seja específica e devidamente fundamentada.

**ddd. Item 69**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

69. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota superior ao Consórcio Rio Vivo em relação a referido item, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Sem razão, uma vez que

**eee. Item 70**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

70. De outro lado, é importante destacar, mais uma vez, que o peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente constatamos a repetição em suas alegações, repetindo o mesmo texto no item 26, e que cabe também aqui a mesma justificativa, pois quem está a frente da avaliação e da decisão é justamente a comissão técnica avaliadora e não a concorrente AEGEA, vejamos o teor da repetição:



26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*

### fff. Item 71

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

71. Nesse sentido resta evidenciado que o Consórcio Rio Vivo Brasil sequer se atentou as condições previstas no Edital no que tange a cobrança de tarifas dos usuários, adotando propostas que não apresentam amparo legal.

Jd. Paulista São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Conforme demonstrado em todo o exposto acima, temos mais que certo que a RIOVIVO BRASIL observou e respeitou as condições e exigências contidas tanto no edital como em seus anexos, ficando muito claro e evidente que tal cumprimento resultou na pontuação final como proposta com maior pontuação, fato que por si só derruba a alegação da concorrente AEGEA.

### ggg. Item 72

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



72. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B.5 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento das exigências fixadas no Edital.

(ii) DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Também neste item a concorrente AEGEA volta a mencionar que a comissão estará afrontando princípios básicos, porém a avaliação da comissão técnica avaliadora da proposta da RIOVIVO BRASIL atendeu a todas as condições e exigências contidas tanto no edital como nos seus anexos, e que para este item **"não recebeu pontuação máxima"**, não há que se comentar e ainda que se requerer redução na pontuação pois ficou muito claro que o ANEXO V estipula a forma de pontuação, devendo neste caso a concorrente **"RESPEITAR"** a decisão e avaliação da comissão técnica avaliadora que utilizou os critérios pré estabelecidos no edital e seus anexos, sendo assim, é imperioso que seja mantida a pontuação da RIOVIVO BRASIL e de maneira exemplar seja a concorrente advertida pelas citações de desrespeito contida em sua proposta técnica quando se auto intitula como **"CONCESSIONÁRIA"**, afrontando aos demais concorrentes pois nesta fase do processo todas as empresas são licitantes concorrentes.

**hhh. Item 73**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



a) Item A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional – Valor 0,2.

73. O Item A.4 – Diagnóstico da Estrutura Organizacional – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava avaliar o conhecimento da Estrutura Organizacional atualmente existente para atendimento dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA faz apenas uma introdução ao novo tema.

**iii. Item 74**

Vejamus a alegação da concorrente AEGEA:

74. Na avaliação quanto ao atendimento ao item A.4 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,08 de um total de 0,20.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA apenas apresenta o que de fato foi divulgado, irrelevante para a contra razão.

**jjj. Item 75**

Vejamus a alegação da concorrente AEGEA:

75. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para diagnosticar Estrutura Organizacional atualmente existente no Município de São Mateus.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente inicia sua reclamação, achando que a nota atribuída não condiz com o que foi apresentado. Ora, se a concorrente alega ter entregue na totalidade as exigências do item fez exatamente o que deveria ser sua obrigação, o que resta então é a avaliação da comissão técnica avaliadora, que a proferiu usando os critérios contidos e previstos no edital e seus anexos.

**kkk. Item 76**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<p>76. De fato, a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o item A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional.</p>

<p>34</p>
<p><i>Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA</i></p>

Com certeza não o fez, pois o que reflete pelas notas atribuídas é que nenhuma das concorrentes apresentou o que de fato a comissão técnica avaliadora esperava, contudo a concorrente AEGEA faz uso de julgo próprio para alegar que sua proposta atendeu aos requisitos necessários, muito simples aqui, absolutamente ninguém melhor que o próprio SAAE de SÃO MATEUS conhece sobre sua própria estrutura organizacional, é muita pretensão da concorrente afirmar que o fez de tal maneira que deveria ter recebido nota máxima. Pela mais pura subjetividade todas as concorrentes poderão requerer a nota máxima, porem ninguém melhor que o próprio SAAE de SÃO MATEUS conhece sobre sua própria estrutura organizacional.





### III. Item 77

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<a href="http://www.aegea.com.br">www.aegea.com.br</a>
77. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou análise detalhada da Estrutura Organizacional atualmente existente no Município, apresentando Organograma do SAAE, forma de operação e atendimento aos usuários.
<i>Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA</i>

Verificamos que neste item a concorrente AEGEA se perde na objetividade de sua proposta, ela própria afirma que apresentou sobre **"atendimento aos usuários"**, sendo que este item não foi exigido e portanto jamais poderá servir de parâmetro para comparação, se a concorrente o fez, o fez por sua conta e risco, pois o tema é muito claro, direto e objetivo: **"Diagnóstico da Estrutura Organizacional"**, o que se entende por estrutura de organização, e até melhor, da maneira que está composta a organização do SAAE, suas divisões, atribuições de tarefas e divisões de trabalho, isso para que se possa observar a maneira que se conduzem as atividades do SAA e SES atualmente, em nada tendo a ver sobre atendimento ao usuário, fica evidente que a concorrente em sua proposta técnica tem vários desvios de propósito, perde muito foco do tema e mistura assuntos, talvez achando que quanto maior for o volume melhor seja avaliada, mas aqui também deve ser mantido o critério de que quantidade não é qualidade.

### mmm. Item 78

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

78. Adicionalmente, para pleno atendimento do item, a ora Recorrente apresentou análise detalhada do Relatório de Ordens de Serviços atendidas pelo SAAE, analisando criticamente as condições atuais prestação dos serviços públicos no Município.
<i>Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA</i>

8.



Novamente percebemos que a concorrente deixa de apresentar sobre o tema solicitado e passa a discorrer sobre assunto não exigido, ou seja, contesta que sua proposta é melhor por apresentar item não exigido, o que talvez podemos verificar é que a tal "**análise detalhada**" a que se refere não reflita a realidade, toda criticidade irá depender do critério que foi usado o que torna passível de aceitação ou não, e neste caso parece estar certo que o resultado da análise não foi aceita por não refletir e traduzir a realidade, tanto que comissão técnica avaliadora julgou o diagnóstico conforme descrito no item do ANEXO V, vejamos:

4.1.1.4. O item A.4 (Diagnóstico da Estrutura Organizacional) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.4.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.4.2 - Pontuação 0,080 (oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.4.3 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.4.4 - Pontuação 0,200 (duzentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.5. O item A.5 (Diagnóstico das Demais Unidades) poderá receber as seguintes pontuações:

Citação da página 11/17 do ANEXO V

Como descrito e verifica, houve o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao tema, e tal avaliação estava prevista no ANEXO V, sendo assim, não há que se comentar que apresentou temas adicionais.

nnn. **Item 79**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



79. Cumpre destacar que as demais licitantes, que, surpreendentemente, tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente, limitaram-se a apresentar informações superficiais da estrutura organizacional.

*Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a concorrente AEGEA faz uso de julgo próprio usando de critérios não previstos e nem exigidos no edital e seus anexos, alegação infundada e descabida.

**ooo. Item 80**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

80. Nesse sentido, tanto o Consórcio Rio Vivo Brasil quanto o Consórcio Norte Capixaba limitaram-se a apresentar o Organograma do SAAE, sem realizar qualquer tipo de análise diagnóstica ou mesmo avaliar a suficiência da estrutura atualmente alocada no Município de São Mateus. Mesmo assim, as duas licitantes tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente caracterizando a ausência de isonomia na avaliação da proposta técnica da ora Recorrente.

*Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA*

A concorrente faz alegação sem fundamento sobre as demais concorrentes, quando na verdade apresentaram o que se limitava ao tema, e mesmo não tendo apresentado tal análise, esta não fazia parte das exigências contidas no edital e seus anexos como já demonstrado anteriormente e nem acarretará qualquer prejuízo a proposta técnica em de preço do Consórcio RIOVIVO Brasil.

**ppp. Item 81**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



81. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item A.4, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados. A proposta também foi sensivelmente superior à das demais licitantes.

*Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA*

A alegação da concorrente AEGEA não se faz fundamentada nos requisitos do edital e seus anexos, usando de julgo próprio, sendo apresentado temas não solicitados equivocando-se e ainda, fazendo análises não solicitadas e nem exigidas pelo edital, tornando assim sua proposta completamente equivocada e então merecedora da pontuação atribuída.

**qqq. Item 82**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

82. Apesar do pleno atendimento ao item A.4, a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,08, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.5.2 do Anexo V do Edital).

*Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA*

Nota aplicada acertadamente, pois não poderia ser diferente pelos fatos e razões descritos anteriormente.

**rrr.Item 83**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

8.



83. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente, razão pela qual faz-se necessária a imediata revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.

35

*Citação da página 35 do recurso da concorrente AEGEA*

Como foi exposto, não há tal razão que motive a revisão da nota atribuída, e sim muito mais razão para se manter a nota sem que prejuízo para as demais licitantes que observaram o solicitado e apresentaram os seus diagnósticos.

**sss. Item 84**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

84. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a ora Recorrente, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA*

Apesar de considerarmos nossa proposta melhor apresentada em folha A3, mais objetiva e superior à dos demais concorrentes, entendemos claramente os motivos de nossa pontuação, mesmo assim, esperamos que seja melhorada nossa Nota Técnica e reduzida a NT dos demais concorrentes face a todos os pontos apresentados na Razões e Contrarrazões dos licitantes.

**ttt. Item 85**



Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

85. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,20 ao item A.4 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado atendimento aos requisitos fixados no Edital.

*Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA*

Na verdade, a concorrente AEGEA forçadamente e repetidamente tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, pois foram utilizados os critérios previstos no edital e seus anexos restando justo e equilibrado a atribuição dos valores das notas para o item A.4, e pelos motivos expostos nesta contra razão não deve prosperar o requerimento da concorrente AEGEA.

**uuu. Item 86**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

b) Item A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos – Valor 0,2.

86. O Item A.5 – Diagnóstico dos Recursos Humanos – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que será seguida pela futura Concessionária.

*Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA*

Vejamos o que o ANEXO V orientou para este item:



4.1.1.5. O item A.5 (Diagnóstico dos Recursos Humanos) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.5.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.5.2 - Pontuação 0,080 (oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.5.3 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.5.4 - Pontuação 0,200 (duzentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Citação da página 11/17 do ANEXO V

Infundadamente a alegação da concorrente AEGEA tenta distorcer as exigências contidas no ANEXO V quando afirma em sua introdução que o item buscava ***"a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional"***. Neste ponto devemos ter muita atenção, pois a concorrente explicita sua estratégia de distorção, quando na verdade o que o item pede é um **"DIAGNÓSTICO"**, e não um **"RESUMO"** como tenta distorcer em sua introdução, e esta conduta se percebe em quase toda a extensão deste recurso, repleto de vícios que se levado em consideração farão apenas com que se fuja ao propósito dos termos descritos tanto no edital como no ANEXO V, sendo este anexo única e exclusivamente criado para orientar os licitantes concorrentes de como apresentar suas propostas técnicas.

Não se pode admitir que a concorrente faça uso de seu julgo próprio para distorcer os critérios já estabelecidos e antecipadamente informados.

vvv. **Item 87**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



87. Na avaliação quanto ao atendimento ao item A.5 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,08 de um total de 0,20.

*Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA apenas apresenta o que de fato foi divulgado, irrelevante para a contrarrazão.

**www. Item 88**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

88. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para apresentar a situação atual dos Recursos Humanos atualmente alocados na prestação dos serviços públicos.

*Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a concorrente AEGEA faz uso de texto utilizado, tomando seu recurso repetitivo e infundado, na tentativa de torná-lo extenso e assim parecer que é consistente, quando na verdade não passa de alegações infundadas e sem respaldo nenhum do que está descrito tanto no edital como em seus anexos, vejamos a repetição do argumento:

75. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para diagnosticar Estrutura Organizacional atualmente existente no Município de São Mateus.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

**xxx. Item 89**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



89. De fato, a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o Item A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos.

Citação da página 36 do recurso da concorrente AEGEA

Vejamos o que o ANEXO V apresenta para que a proposta possa receber a nota máxima:

4.1.1.5.4 - Pontuação 0.200 (duzentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Citação da página 11/17 do ANEXO V

A própria alegação inicial descrita no item 86 da concorrente AEGEA discorda com o que agora alega, vejamos: Pelo ANEXO V a proposta deverá atender o quesito na totalidade, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade para **"CONCEPÇÃO, OPERAÇÃO ou ATENDIMENTO"**, citação que está entre parênteses para enfatizar a especificidade do tema, quando na verdade pela alegação do item 86 da concorrente AEGEA descreve **"a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional"**, muito diferente do que se exige no ANEXO V, portanto o que foi apresentado pela concorrente AEGEA foge completamente do que foi solicitado pelo edital e seus anexos, devendo até se caso for revisado a pontuação ser reduzido exatamente por não ter atendido nem mesmo de forma parcial conforme determina o ANEXO V.

**yyy. Item 90**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



90. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou análise detalhada, quantificando cada um dos funcionários do SAAE, seu cargo e a função exercida na Autarquia.

Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item verificamos contradição entre o que foi alegado no item 86 do recurso da concorrente AEGEA e o que agora é alegado, se for considerado como "verdadeiro" a alegação do item 86 descrito anteriormente verificamos que novamente a proposta da concorrente AEGEA não atende ao item, pelo simples fato de apresentar em sua proposta matéria diferente da exigida no edital e seus anexos e diferente do que a alegação do item 86 descreve como exigência. Ora, em um momento a concorrente alega que **"a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional"**, e em outro momento a concorrente afirma ter entregue **"análise detalhada, quantificando cada um dos funcionários do SAAE, seu cargo e função exercida na autarquia"** jamais poderá haver concordância quando colocado **"RESUMO"** diretamente ligado a **"ANÁLISE DETALHADA"**. Não faz sentido, a concorrente novamente demonstra que não entendeu o que o edital e seus anexos exigiam e assim refletiu em sua proposta técnica tornando-a completamente **equivocada** sendo merecedora no máximo da nota que lhe foi atribuída.

**zzz. Item 91**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

91. Adicionalmente, para pleno atendimento do item, a ora Recorrente apresentou análise quanto a suficiência dos Recursos Humanos alocados, em especial, tendo em conta as diversas áreas de especialidades envolvidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA

J.



Neste item a concorrente tenta justificar seu engano e falta de entendimento, mostrando que apresentou matéria equivocada para atendimento do item.

**aaaa. Item 92**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

92. Cumpre destacar que as demais licitantes, que, surpreendentemente, tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente, limitaram-se a apresentar informações superficiais da estrutura organizacional.

*Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA*

Alegação infundada e descabida, uma vez que resta claro que a concorrente AEGEA não cumpriu com as exigências contidas no edital e seus anexos.

**bbbb. Item 93**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

93. Nesse sentido, o Consórcio Rio Vivo Brasil limitou-se a apresentar uma relação quantitativa de funcionários existentes no SAAE, não sendo realizado qualquer tipo de análise crítica quanto a suficiência de equipe ou qualidade do atendimento proporcionado. De igual sorte, o Consórcio Norte não realizou avaliação quanto a suficiência dos Recursos Humanos do SAAE. Mesmo assim, as duas licitantes tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente caracterizando a ausência de isonomia na avaliação da proposta técnica da recorrente.

*Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente tenta distorcer novamente as exigências contidas no edital e seus anexos, ora se a RIOVIVO BRASIL não apresentou tal análise crítica é porque a mesma não foi exigida e jamais poderia fazer tal análise sem que houvesse a apresentação dos critérios para tal análise.



**cccc. Item 94**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

94. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item A.5, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados. A proposta também foi sensivelmente superior à das demais licitantes.

*Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA*

A alegação da concorrente AEGEA não se faz fundamentada nos requisitos do edital e seus anexos, usando de julgo próprio, sendo apresentados temas não solicitados, equivocando-se e ainda, fazendo análises não solicitadas e nem exigidas pelo edital, tornando assim sua proposta completamente equivocada e então merecedora da pontuação atribuída, sendo o mesmo que aconteceu com o tema anterior.

**dddd. Item 95**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

95. Apesar do pleno atendimento ao item A.5, a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,08, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.5.2 do Anexo V do Edital).

*Citação da página 37 do recurso da concorrente AEGEA*

Nota aplicada acertadamente, pois não poderia ser diferente pelos fatos e razões descritas anteriormente.



**eeee. Item 96**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

96. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente, razão pela qual faz-se necessária a imediata revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.

*Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA*

Como foi exposto, não há tal razão que motive a revisão da nota atribuída, e sim muito mais razão para se manter a nota sem que prejuízo para as demais licitantes que observaram o solicitado e procuraram apresentar seus diagnósticos, o mesmo que aconteceu no item 83.

**ffff. Item 97**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

97. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a ora Recorrente, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA*

Os julgamentos das propostas foram feitos conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como as conclusões expostas em atas de reunião. Trata-se de um julgamento complexo.

Ocorre que, no recurso da AEGEA, também não foi indicado qual, ou quais itens não foram motivados, o que prejudica a análise do administrador público em relação ao recurso.



Portanto, sem considerar o ponto específico, prejudicado fica a análise do recurso pela comissão bem como prejudicada fica a impugnação ao ponto levantado no recurso, razão pela qual requer-se pela improcedência em relação a este ponto.

**gggg. Item 98**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

98. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item B.6 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado atendimento aos requisitos fixados no Edital.

*Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA novamente forçadamente e repetidamente tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, pois foram utilizados os critérios previstos no edital e seus anexos restando justo e equilibrado a atribuição dos valores das notas para o item A.4, e pelos motivos expostos nesta contra razão não deve prosperar o requerimento da concorrente AEGEA.

**hhhh. Item 99**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

*J.*



c) Item B1 – Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão – Valor 2,7.

99. O Item B1 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão, demonstrando os investimentos programados no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e gestão comercial do Município.

Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA parece ter também não entendido bem como deveria apresentar sua proposta, porque alegou no item 41 de seu recurso que o item B.1 seria para **"demonstrar sua qualidade técnica para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário"** e neste item afirma **"deveriam apresentar o Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão, demonstrando os investimentos programados no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e gestão comercial do Município"**. Vejamos algumas incoerências:

www.aegea.com.br

c) Item B1 – Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão – Valor 2,7.

41. Como destacado, no Anexo V do Edital - Informações para elaboração da Proposta Técnica - foram consignados todos os itens técnicos que deveriam ser detalhados pelas proponentes, para demonstrar sua qualidade técnica para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

Citação da página 27 do recurso da concorrente AEGEA

- A. O item B.1 trata de Plano de Intervenção e não de **"demonstrar sua qualidade"** como descrito na alegação do item 41;
- B. O item B.1 trata de Plano de Intervenção ao longo da Concessão, mas não inclui **"gestão comercial"**, sendo que para este último há item específico e descrito no edital e seus anexos.

Fica muito claro que a concorrente descreve sobre suas alegações da mesma maneira que tratou sua proposta técnica que está repleta de equívocos. Jamais a



comissão técnica avaliadora poderá tratar tais alegações pois não refletem as exigências contidas tanto no edital como em seus anexos.

**iiii. Item 100**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

100. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B.1 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 2,16 de um total de 2,70.

*Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA apenas apresenta o que de fato foi divulgado, irrelevante para a contra razão.

**jjjj. Item 101**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

101. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do Plano de Intervenções apresentado pela Recorrente, fazendo-se necessária revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.

*Citação da página 38 do recurso da concorrente AEGEA*

Muito embora a concorrente AEGEA já tenha descrito sobre o item B.1 em seu recurso nos itens 41 até o item 54 com relação a proposta da RIOVIVO BRASIL, volta ao tema para tentar justificar o que já foi evidenciado e relatado a respeito de seus equívocos. Não há que se comentar em revisão da nota atribuída, e se for o caso, deverá ser para reduzir sua pontuação e até cumprir com o que se determina o edital em desclassificar e ou inabilitar, pois utilizou em sua proposta dados para dimensionamento que não condizem com a realidade, um flagrante explícito de sub



dimensionamento onde já se sabe antecipadamente que as proposições não atenderão as demandas, tanto é verdade que pode ser visto o reflexo deste sub dimensionamento no cronograma de intervenções da proposta técnica da concorrente AEGEA, que oferece menor número de intervenções pois partiu de seu dimensionamento contendo dados falsos, restando um risco de difícil reparação , podendo até afirmar que será impossível reparar sem que exista em um futuro muito próximo um ajustamento na proposta da concorrente AEGEA, que com certeza irá refletir em reajuste de tarifas pois sempre quem paga as contas dos erros públicos é a população.

**kkkk. Item 102**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<p>102. Nesse sentido, ao abordar o item B1, a ora Recorrente apresenta:</p> <p style="text-align: center;">38</p> 
<p><i>Citação final da página 38 do recurso da concorrente AEGEA</i></p>



8º andar 01451-910  
Id. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

- (v) Detalhamento dos investimentos necessários, considerando a evolução ano a ano da oferta e do consumo no Município, incluindo períodos de pico de demanda;
- (vi) Redução das Perdas do Sistema de Abastecimento de Água, com a fixação de metas progressivas no curso da Concessão;
- (vii) Proposição de alternativas para a captação de água e ampliação das redes de coleta de esgotos;
- (viii) Detalhamento Metodológico e fundamentado das intervenções propostas no horizonte da Concessão.

102 Além de justificar normatizadamente o tipo de intervenção, ano de execução e finalidade.  
Citação início da página 39 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA tenta reparar seu grave erro, porem faz afirmação que não reflete a verdade, principalmente quando afirma estar "**incluindo períodos de pico de demanda**", e tem mais um agravante onde a evolução demonstrada pela concorrente AEGEA considerou apenas a população urbana, deixando de mencionar, considerar e por consequência dimensionar sobre os sistemas isolados das comunidades mais distantes. Vejamos o conteúdo:

#### B.1.1.1.3. Projeção das demandas de consumo

Partindo da projeção populacional, descrita no tópico anterior, foi possível traçar as intervenções necessárias no sistema de abastecimento de água do município de São Mateus para atender a demanda ao longo dos 30 anos do projeto.

Estas intervenções, divididas em ações imediatas, de curto, médio e longo prazo, abrangem integralmente o sistema apontando as medidas cabíveis na captação, adução, tratamento, recalque de água tratada, reservação e distribuição.

As áreas que necessitarem de desapropriação para implantação das unidades do sistema deverão ficar a cargo do Poder Concedente.

**AEGEA**

83

Citação da página 83 do volume denominado "TOMO I" da proposta técnica da concorrente AEGEA

Nem mesmo que queira nesta fase recursal a concorrente AEGEA demonstrar tal alegação de ter "**incluindo períodos de pico de demanda**", pois o que está

Y.



descrito em sua proposta técnica é o que torna evidente, que simplesmente além de não considerar a população dos sistemas isolados e somente considerar a população urbana do município de São Mateus, não descreve absolutamente nada na projeção de sua demanda sobre as localidades rurais onde os sistemas são isolados e que são parte integrante **"da concessão"**. *Como pode ter a pretensão de ter atendido ao item na plenitude se não considera boa parte do atendimento da população de São Mateus?*

Embora tenha relacionado no item B.1.1.1.3 de sua proposta técnica o que foi descrito no item anterior, o que de fato notamos é a confirmação do erro de projeção populacional, vejamos:

#### **B.1.1.1.2. Evolução populacional**

Os sistemas de abastecimento de água são projetados para que a água distribuída seja suficiente para atender a demanda, de forma regular e contínua. A demanda por sua vez, é determinada pela população que utiliza o sistema, suas características e seus hábitos de consumo, além das características intrínsecas do sistema escolhido.

É prática de projeto que os sistemas sejam projetados para suportar as demandas conforme a sua evolução ao longo do projeto, normalmente de longo prazo. Isto impõe o conhecimento da população total que deverá ser beneficiada com o serviço ao longo de todo o horizonte de projeto. Essa população futura deve ser projetada de maneira criteriosa, por métodos que diminuam a margem de erro, e tenham como base o desenvolvimento demográfico do passado próximo, preferencialmente utilizando leis de crescimento consolidadas, que possam fornecer o número de habitantes previsto em qualquer época.

A evolução populacional urbana estima de São Mateus para os próximos 30 (trinta) anos está contida nas tabelas a seguir.

O ANEXO-V INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA enfatiza que deverá ser utilizado para o dimensionamento a projeção populacional definida no anexo.

**AEGEA**

80

Citação da página 83 do volume denominado "TOMO I" da proposta técnica da concorrente AEGEA

Gravemente a concorrente AEGEA apresenta em sua proposta técnica inconsistências sobre a evolução populacional e sobre a projeção das demandas, fato que por si só, impossibilita a proposta de ser considerada como atendimento ao item. Deve sim ser revisado a nota e desclassificada e ou inabilitada, ou no mínimo ter atribuído aqui em sua nota zerada, usando o mesmo critério utilizado na proposta da concorrente consórcio NORTE CAPIXABA, que teve no item A.6 sua nota zerada.

Como se não bastasse esse erro, tem o agravante acontecido no item A.1 onde desde o início da proposta técnica da concorrente AEGEA foi possível verificar a



inconsistência dos dados de dimensionamento, utiliza um quadro para dimensionar sem considerar população flutuante e de pico e depois considera outro quadro sem nenhum tipo de informação técnica de demanda como por exemplo vazão como está no item B.1.

### III. Item 103

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

103. Além de justificar pormenorizadamente o tipo de intervenção, ano de execução e finalidade, a Recorrente também apresenta um detalhamento da intervenção com nível de anteprojeto para todas as unidades pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

*Citação da página 39 do recurso da concorrente AEGEA*

Aplica-se para este item a mesma consideração para o item 50 descrito anteriormente. Não há o que se comentar sobre "**nível de anteprojeto**", mesmo porque a proposta técnica da concorrente AEGEA apresenta apenas desenhos de reservatórios e elevatórias de esgoto usando as mesmas plantas repetidas vezes, sendo que as propostas técnicas de intervenções para o SAA e SES não se resumem em reservatórios e elevatórias de esgoto. Pode-se ressaltar ainda que não se trata de exigência contida no EDITAL e ANEXO V, pois se fosse necessária a apresentação de tal detalhamento estes seriam certamente entregues.

### mmmm. Item 104

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



104. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, que teve a mesma nota atribuída a Recorrente, pauta sua proposta em projeção simplificada da demanda e da oferta dos serviços públicos, além de apresentar de forma sucinta as intervenções programadas, sem justificar tecnicamente a necessidade de sua execução ou mesmo os métodos que serão aplicados e resultados esperados com a intervenção.

*Citação da página 39 do recurso da concorrente AEGEA*

Repetidamente a concorrente AEGEA novamente apresenta argumentação já formulada no item 46 de seu recurso, restando também repetirmos que: Aqui novamente encontramos alegação falsa da concorrente AEGEA, pois distorce claramente a verdade quando afirma que as informações da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL são pautadas em projeções simplificadas da demanda e oferta, e que apresenta de forma sucinta as intervenções, quando na verdade são diretas e objetivas, ao contrário da proposta da concorrente AEGEA que apresenta uma proposta técnica de forma **PROLIXA**, demasiadamente longa e com pouca objetividade, inclusive cometendo vários equívocos como já descrito nos tópicos anteriores.

Vejamos abaixo a repetição da alegação feita pela concorrente AEGEA no item 46 de seu recurso:

46. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, além de calcar sua proposta em projeção simplificada da demanda e da oferta dos serviços públicos, apresenta de forma sucinta as intervenções programadas, sem justificar tecnicamente a necessidade de sua execução ou mesmo os métodos que serão aplicados e resultados esperados com a intervenção.

47. Exemplificando tal diferenciação, na fis 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

#### **nnnn. Item 105**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



105. Exemplificando tal diferenciação, na fls 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil propõe a realização de um barramento no Córrego Bambuzal. Na sequência, a proponente, informa que a vazão deste córrego é insuficiente para atender a demanda, sendo necessário complementar a vazão com as águas captadas do Rio Cricaré através de suas valas. Seguindo com as suas soluções, o Consórcio Rio Vivo Brasil sugere que o ponto de captação no Rio Cricaré seja de aproximadamente 7 km da atual captação.

*Citação da página 39 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente repete, vejamos:

47. Exemplificando tal diferenciação, na fls 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil propõe a realização de um barramento no Córrego Bambuzal. Na sequência, a proponente, informa que a vazão deste córrego é insuficiente para atender a demanda, sendo necessário complementar a vazão com as águas captadas do Rio Cricaré através de suas valas. Seguindo com as suas soluções, o Consórcio Rio Vivo Brasil sugere que o ponto de captação no Rio Cricaré seja de aproximadamente 7 km da atual captação.

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

Sem ter o que acrescentar a concorrente AEGEA recorre a repetição para tornar seu recurso de maior tamanho para passar a impressão de ser consistente, contudo o que se pode verificar é que cada vez mais se pauta em inverdades e distorções.

Quanto a alegação da concorrente AEGEA a respeito da solução proposta pela RIOVIVO BRASIL, temos também aqui que fazer outra correção, quando a concorrente menciona sobre o córrego em questão o nomeia como "**Bambuzal**" quando na verdade trata-se do córrego BAMBURRAL, pode até ser que a concorrente AEGEA esteja se tratando de local diferente e por este motivo não entendeu a solução proposta pela RIOVIVO BRASIL.

As afirmações que constam da proposta técnica apresentada pela RIOVIVO BRASIL correspondem ao que a RIOVIVO BRASIL está propondo, a pequena barragem (barramento) serve apenas para manter uma lâmina d'água mínima para formação da captação ou seja, não se trata de barragem de regularização de vazão.

oooo. Item 106



Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

106. Ocorre que as soluções apresentadas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, não resolverão o problema de intrusão de cunha salina no local de captação sugerido no Rio Cricaré, conforme relatório fornecido pela própria operadora municipal SAAE (anexo). Em referido relatório resta evidenciado que o local proposto vem sofrendo muito com a intrusão de cunha salina, conseqüentemente, com uma



39

*Citação final da página 39 do recurso da concorrente AEGEA*

**AEGEA**

Av. Brig. Farfa Lima 1744  
8º andar 01451-910  
Jd. Paulistano São Paulo SP  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

água de péssima qualidade. Portanto, a solução dada neste local do Rio Cricaré não irá atender o grave problema hoje existente.

*Citação início da página 40 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a concorrente AEGEA repete argumentos por não ter nada mais o que contestar, vejamos abaixo a mesma alegação feita no item 48:

48. Ocorre que as soluções apresentadas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, não resolverão o problema de intrusão de cunha salina no local de captação sugerido no Rio Cricaré, conforme relatório fornecido pela própria operadora municipal SAAE (anexo). Em referido relatório resta evidenciado que o local proposto vem sofrendo muito com a intrusão de cunha salina, conseqüentemente, com uma água de péssima qualidade. Portanto, a solução dada neste local do Rio Cricaré não irá atender o grave problema hoje existente.

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*



Reafirmamos o conteúdo da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL, a melhor solução é o uso combinado dos mananciais **Córrego BAMBURRAL e Rio CRICARÉ** como melhor solução para o sistema de abastecimento de água do sistema integrado de São Mateus – Guriri – Litorâneo, conforme descrito na proposta.

Para atender a demanda necessária do abastecimento de São Mateus será aproveitada a vazão do córrego BAMBURRAL, em sua seção próxima a BR-381 cuja área á montante mede 109 km<sup>2</sup>, e segundo a ANA (Agencia Nacional de Águas) a disponibilidade hídrica na região é de 5,86 l/s / km<sup>2</sup>, resultando na seção disponibilidade de 640 l/s.

De acordo com o estudo *Regionalização de Curvas de Permanência de Vazão para rios do Estado do Espírito Santo*, as vazões Q50 e Q95 seriam de 263 l/s e 40 l/s para as permanências de 50% e 95% do tempo, sendo que o IEMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme resolução N° 19 de 04/10/2005, adota a vazão de Q90.

A vazão restante para complementar os 380 l/s necessários para o SAA Integrado virá do rio Cricaré, em tomada a 7 km á montante da captação atual. Esta complementação, maior ou menor dependendo da produção do Bamburral, afluirá desde o braço do Cricaré via valas existentes, atualmente utilizadas para drenagem da área quando inundada, que serão adaptadas com obras de drenagem e desassoreamento para operar com fluxo inverso. A(s) tomada(s) d'água nesse braço deverão prever soleiras de modo a verter a lâmina mais superficial.

Como demonstrado acima a solução contida na proposta técnica da RIOVIVO BRASIL visa atender a necessidade de captação de água sem efeito da cunha salina que hoje inviabiliza a captação do ponto atual, sendo que a proposta da RIOVIVO BRASIL além de técnica foi concebida para também ser economicamente viável e de menor custo sem prejuízos para a qualidade da água.

Como demonstrado acima, a concepção atenderá a necessidade, uma vez que constatamos que populares buscam água "doce" em nascentes e pequenos mananciais para complementar o uso doméstico, a proposta visa aproveitar melhor recursos disponíveis ao menor custo, com obras de menor impacto e prazos menores, em completo respeito a população de São Mateus.



**pppp. Item 107**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

107. Outro exemplo claro da ausência de detalhamento das intervenções propostas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é a ausência de detalhamento das soluções, que são abordadas de forma superficial sem um detalhamento mínimo (tipo de solução, material, dimensões, etc..).

*Citação da página 40 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente, mais repetição, vejamos abaixo o item 49 do recurso da concorrente AEGEA:

49. Outro exemplo claro da ausência de detalhamento das intervenções propostas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é a ausência de detalhamento das soluções, que são abordadas de forma superficial sem um detalhamento mínimo (tipo de solução, material, dimensões, etc..).

*Citação da página 28 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente sem fundamento a alegação da concorrente AEGEA, mesmo porque as unidades propostas pela RioVivo - lineares e localizadas - além de indicarem dimensões, potências, diâmetros e extensões, estão apresentadas em lay out que identifica a localização de reservatórios, elevatórias, estações de tratamento bem como o traçado das tubulações, de transporte principais, sobretudo dos interceptores e emissários, nos fundos de vales locais.

**qqqq. Item 108**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



108. A excelência da Proposta Técnica apresentada pela Recorrente não apenas é notória, como foi igualmente reconhecida pela Comissão Técnica de Avaliação. De fato, na Ata (Nº04) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA), realizada no dia 01º de Julho de 2016, restou consignado:

“Em seguida, continuou-se a análise do item B1 – Plano de intervenções propostas ao longo do prazo de concessão – Diretrizes para a elaboração dos estudos, projetos, execução das obras e fornecimento de equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das intervenções propostas para o sistema de esgotos; Cronograma físico das intervenções propostas para o sistema de água; Cronograma físico das intervenções propostas para o sistema de esgotos. Em que a Concorrente do Consórcio RIO VIVO apresentou uma proposta excelente, com pequenas observações quanto às diretrizes, atentando para a análise do índice de perdas que não atende ao Edital.

(...)

Próximo das 12h00min foi dada uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min com a análise do mesmo item para a empresa AEGEA. (...). Foi analisado apenas as diretrizes atendidas pela empresa. com material bem extenso e bem detalhado (...).” (grifado e negrito)

Citação da página 40 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA novamente tenta distorcer os fatos de verdade constatados e registrados, vejamos:

- a. A concorrente AEGEA alega que sua proposta técnica obteve **“A excelência”** quando na verdade esta qualidade foi atribuída a proposta da RIOVIVO BRASIL como muito bem demonstrado no próprio recurso da concorrente, distorcendo completamente os fatos de verdade.
- b. A concorrente AEGEA obteve a atribuição de **“material bem extenso e bem detalhado”**, não de **EXCELENTE** como tenta mostrar. Aliás, um material **“bem extenso”** pode ser um material **“prolixo”** e não necessariamente detalhado, muito diferente do que tenta se sustentar.

Mais uma vez a concorrente AEGEA recorre para a distorção da verdade para apenas tentar justificar seus inúmeros equívocos e falta de objetividade.



**rrrr. Item 109**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

<p>109. De início, é de se ressaltar a surpresa na avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pela Recorrente. Ora, como a proposta da Recorrente pode ter a mesma avaliação dada</p>	
40	
<i>Citação final da página 40 do recurso da concorrente AEGEA</i>	
<p>8º andar 01451 910 Jd. Paulistano São Paulo S i Tel +55 11 3818 8150 Fax +55 11 3818 8166 www.aegea.com.br</p>	
<p>ao Consórcio Rio Vivo, quando este pautou-se em projeções de demanda e oferta simplificada e propôs intervenções que não são aptas a solucionar os problemas de captação de água no Município? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão</p>	
<i>Citação início da página 41 do recurso da concorrente AEGEA</i>	

Neste item se repete o que foi apresentado no item 53 do seu recurso. Neste item a concorrente AEGEA faz um questionamento sobre a avaliação da comissão técnica avaliadora, que é formada por pessoal técnico, engenheiros e demais profissionais. Constam nomes e profissões nas atas apresentadas, notoriamente não se tratam de leigos ou de pessoas indicadas, mas sim de pessoal com capacidade técnica necessária e suficiente para realizar as análises de avaliação.

**ssss. Item 110**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

*J.*



110. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta ilrna. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota igual a propostas sensivelmente diferentes, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 41 do recurso da concorrente AEGEA*

Os julgamentos das propostas foram feitos conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como as conclusões expostas em atas de reunião. Trata-se de um julgamento complexo.

Ocorre que, no recurso da AEGEA, também não foi indicado qual, ou quais itens não foram motivados, o que prejudica a análise do administrador público em relação ao recurso.

Ainda, resta prejudicado o ponto vergastado, uma vez que, totalmente aberto, prejudica a defesa na esfera administrativa, em relação ao julgamento da pontuação do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, da forma em que foi exposto no recurso pela AEGEA.

Também, a questão de se ter tirado pontos similares para ambas as licitantes, demonstra o cuidado que a COMISSÃO teve em atribuir os pontos, sem prejudicar os licitantes.

#### **tttt. Item 111**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

111. De outro lado, é importante reiterar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.

*Citação da página 41 do recurso da concorrente AEGEA*



Novamente a concorrente AEGEA repete sua alegação já formulada no item 56 deste recurso para o mesmo item inclusive, vejamos abaixo:

Fax +55 11 3818 8166 www.aegea.com.br
56. De outro lado, é importante reiterar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.
<i>Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA</i>

Como em toda a extensão do recurso da concorrente AEGEA, aqui fica um clássico exemplo da estratégia fatídica na elaboração de seus documentos, vejamos o que é apresentado no item 25 do seu recurso:

25. De outro lado, é importante destacar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.
26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico
<i>Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA</i>

A alegação deste item pela concorrente AEGEA possui a clara intenção de pressionar de alguma maneira a comissão técnica avaliadora, pois se trata de condição prevista no edital e anexos não tendo nenhuma relevância a apresentação deste item uma vez que não houve nenhuma distorção como tenta aludir a concorrente AEGEA.

*J.*



Tem-se que a repetição acontece em outros trechos do seu recurso, que de maneira clara poderia até ser menor e mais objetiva.

**uuuu. Item 112**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

112. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 41 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente, vejamos:

57. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente usa o mesmo conteúdo apresentado no item 26 do seu recurso, vejamos:

*J.*



26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*

Copias idênticas do texto, sem ao menos ter o cuidado de alterar uma ou outra palavra do parágrafo, restou muito claro que a proposta da RIVOIVO BRASIL atendeu as exigências contidas tanto no edital como também a dos seus anexos de maneira clara, objetiva e direta.

#### **vvvv. Item 113**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

113. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à Recorrente, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída nota máxima ao item B1 da Proposta Técnica da Recorrente, ante o pleno atendimento e inovação demonstrada em sua Proposta Técnica.

d) Item B.5 A Comercialização dos Serviços - Valor 0,6.



41

*Citação da página 41 do recurso da concorrente AEGEA*

Reafirmamos e vamos repetir também o exposto nesta contra razão para o item 59. Aproveitamos a introdução deste parágrafo para afirmar categoricamente que



**"Por todo o acima exposto"** não deve prosperar jamais este requerimento da concorrente AEGEA, por ter restado muito claro e demonstrado o completo atendimento as exigências contidas tanto no edital como nos anexos, e ainda ter sido referenciada em ata como **"apresentou uma proposta excelente"**, e isto por si só evidencia que existiu uma proposta que se destacou das demais e a proposta que se destacou foi a proposta da RIOVIVO BRASIL refletida na totalização de sua nota.

### **www. Item 114**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

114. O Item B.5 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

*Citação da página 42 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente repete alegação já feita no item 60, vejamos:

d) Item B.5 – A Comercialização dos Serviços – Valor 0,6.

60. O Item B.5 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.



*Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA*



Apenas faz introdução ao novo tema, aludindo que **"as licitantes deveriam apresentar"** quando de fato foi apresentado tal detalhamento sobre o tema, tanto que foi possível realizar um julgamento por comparação. Ora, caso não tivesse tal apresentação seria impossível ter realizado a comparação entre as propostas.

Vejamos o que o ANEXO V pede para este item:

4.1.1.10. O item B.5 (A Comercialização dos Serviços) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.10.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.10.2 - Pontuação 0,240 (duzentos e quarenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.10.3 - Pontuação 0,480 (quatrocentos e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.10.4 - Pontuação 0,600 (seiscentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Citação da página 31 do recurso da concorrente AEGEA

A concorrente AEGEA novamente quer distorcer os critérios de avaliação, o ANEXO V apresenta indicação para **"concepção, operação ou atendimento"** e isto ficou muito evidente na exigência, mas a concorrente pelo seu recurso deixa claro que pelo seu entendimento deveria a comissão técnica avaliadora ter atribuído nota pelo **"detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário"**. Resta claro e podemos aqui até admitir que a concorrente o faz admitindo que não entendeu a exigência, tanto pelo teor do recurso como pelo teor de sua proposta técnica, que com foco diferente obteve nota por dar tratamento equivocado ao tema, tão somente isso



Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

115. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B.5 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta firma. Comissão atribuiu a nota de 0,24 de um total de 0,60.

*Citação da página 42 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA apenas mostra o que de fato e verdadeiro aconteceu, tão somente por sua interpretação equivocada sobre o atendimento do item, e por este motivo a nota que recebeu.

**yyyy. Item 116**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

116. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para o item B.5, em especial, em comparação com a proposta técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo, que recebeu a melhor nota em relação a tal item.

*Citação da página 42 do recurso da concorrente AEGEA*

Aqui deve-se deixar bem esclarecido que a RIOVIVO BRASIL não recebeu nota máxima, recebeu 0,48 justamente porque a comissão técnica avaliadora entendeu que a proposta da RIOVIVO BRASIL não apresentou aporte de inovação referente a concepção, operação ou atendimento, itens estes que devido a equívoco de interpretação não foram atendidos pela concorrente AEGEA.

**zzzz. Item 117**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



117. O Consórcio Rio Vivo Brasil, além de não apresentar a profundidade necessária nas condições em que irá realizar a comercialização dos serviços públicos, apresenta parâmetros de cobrança tarifária que sequer são previstas no Edital e no Contrato de Concessão, havendo verdadeira incompatibilidade das informações constantes em sua proposta Comercial.

*Citação da página 42 do recurso da concorrente AEGEA*

A concorrente AEGEA repete mais uma vez argumentação já feita no item 62, vejamos abaixo:

62. O Consórcio Rio Vivo Brasil, além de não apresentar a profundidade necessária nas condições em que irá realizar a comercialização dos serviços públicos, apresenta parâmetros de cobrança tarifária que sequer são previstas no Edital e no Contrato de Concessão, havendo verdadeira incompatibilidade das informações constantes em sua proposta Comercial.

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

Por isso também vamos repetir:

Quando a concorrente descreve em seu recurso sobre "**a profundidade necessária**" forçadamente tenta impor uma exigência não contida no edital e tão pouco nos seus anexos. Não há o que se comentar sobre "**não apresentar**" pois a RIOVIVO BRASIL o fez de maneira direta e objetiva, tanto que o entendimento da comissão técnica avaliadora considerou os critérios estabelecidos contidos no ANEXO V.

Vejamos:



4.1.1.10. O item B.5 (A Comercialização dos Serviços) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.10.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.10.2 - Pontuação 0,240 (duzentos e quarenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.10.3 - Pontuação 0,480 (quatrocentos e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.10.4 - Pontuação 0,600 (seiscentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

13/17

*Citação da página 13/17 do ANEXO V*

A pontuação atribuída para a proposta da RIOVIVO BRASIL foi classificada como atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade, justamente por ter atendido a todos os critérios pré estabelecidos tanto no edital como em seus anexos, e assim procedeu a comissão técnica avaliadora, não há o que se comentar sobre omissões ou incorreções pois não existem.

**aaaaa. Itens 118 e 119**

Vejamos as alegações da concorrente AEGEA:



118. Nesse sentido, verifica-se que às fls. 168 da Proposta Técnica do Consórcio Rio Vivo Brasil, no item relacionado a tarifa de esgotamento sanitário, é apresentada a possibilidade de cobrança de um acréscimo na tarifa de esgoto em função do grau poluidor do efluente. Tal previsão foi assim consignada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil em sua Proposta Técnica:

“A tarifa de coleta de esgoto sanitário será fixada tendo como referência a tarifa de fornecimento de água, podendo ainda em determinados casos ser acrescida de parcela tendo relevância o grau poluidor do efluente.” (Grifado e negrito)

Citação da página 42 do recurso da concorrente AEGEA

119. Verifica-se que o critério de ampliação do valor da tarifa de Esgoto proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil não encontra amparo na Lei, no Edital e no Contrato de Concessão, havendo notória inviabilidade legal e afronta as normas editalícias na aplicação do acréscimo tarifária proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.



42

Novamente a repetição dos argumentos, vejamos os itens 63 e 64 abaixo:

63. Nesse sentido, verifica-se que às fls. 168 da Proposta Técnica do Consórcio Rio Vivo Brasil, no item relacionado a tarifa de esgotamento sanitário, é apresentada a possibilidade de cobrança de um acréscimo na tarifa de esgoto em função do grau poluidor do efluente. Tal previsão foi assim consignada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil em sua Proposta Técnica:

“A tarifa de coleta de esgoto sanitário será fixada tendo como referência a tarifa de fornecimento de água, podendo ainda em determinados casos ser acrescida de parcela tendo relevância o grau poluidor do efluente.” (Grifado e negrito)

Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA

J.



64. Verifica-se que o critério de ampliação do valor da tarifa de Esgoto proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil não encontra amparo na Lei, no Edital e no Contrato de Concessão, havendo notória inviabilidade legal e afronta as normas editalícias na aplicação do acréscimo tarifária proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

Devido à repetição do conteúdo, repetiremos também para estes itens o que apresentamos na contra razão para os itens 63 e 64.

Em todo o detalhamento da proposta técnica apresentada pela RIOVIVO BRASIL foram levadas em consideração as características de geração de esgoto e caracterização dos poluidores conforme parâmetros considerados “normais” frente à expertise obtida nas operações da RIOVIVO BRASIL.

Todos os projetos e investimentos necessários se baseiam, portanto, em determinados dados de entrada para atender os padrões exigidos pelas legislações vigentes para emissão de efluente tratado.

Não há dúvida que fatores como carga excessiva e contaminantes no afluente das Estações de Tratamento de Esgoto podem comprometer a eficácia do tratamento e devem ser monitorados pela concessionária durante o período de concessão, sendo no mínimo razoável que sejam avaliadas formas de fiscalizar e aplicar eventuais tarifas diferenciadas para empreendimentos que estejam lançando na rede coletora de esgoto cargas elevadas ou com presença por exemplo de óleos e graxas.

Deve-se ressaltar ainda que diante da grande abrangência oferecida na proposta elaborada pela RIOVIVO BRASIL, este item foi acrescentado como uma **possibilidade**, não como um fato assumido pela proposta e sim como um fato a eventualmente ser considerado e discutido, sendo claro que para isto seria necessário regulação específica e consenso entre concessionária e demais órgãos municipais envolvidos.

#### **bbbbbb. Item 120**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



120. O simples confronto das informações trazidas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e pela ora Recorrente, permitirá a esta ilma. Comissão verificar a sensível diferença qualitativa entre as duas propostas.

*Citação da página 43 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a repetição, vejamos o item 65 abaixo:

65. O simples confronto das informações trazidas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e pela ora Recorrente, permitirá a esta ilma. Comissão verificar a sensível diferença qualitativa entre as duas propostas.

*Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item novamente a concorrente tenta induzir a comissão técnica avaliadora ao erro, querendo distorcer os critérios de avaliação, novamente deve-se ter afirmado que quantidade não se trata de qualidade.

#### **cccc. Item 121**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

121. Na proposta apresentada pela Recorrente são apresentadas em riqueza de detalhes, todas as condições de implantação e operação do Sistema de Gestão Comercial, desde o cadastro dos usuários até a cobrança final pelos serviços prestados. Tal detalhamento conta com a explicação e demonstração de todas as telas do sistema de gestão proposto pela Recorrente.

*Citação da página 43 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a repetição, vejamos o item 66 abaixo:

*Y.*



66. Na proposta apresentada pela Recorrente são apresentadas em riqueza de detalhes, todas as condições de implantação e operação do Sistema de Gestão Comercial, desde o cadastro dos usuários até a cobrança final pelos serviços prestados. Tal detalhamento conta com a explicação e demonstração de todas as telas do sistema de gestão proposto pela Recorrente.



32

Citação da página 32 do recurso da concorrente AEGEA

Muito embora possa ter apresentado o conteúdo solicitado a concorrente AEGEA, não apresentou **aporte de inovação ou saltos em qualidade** o que fato não existiu, ou seja, não foi apresentada nenhuma novidade na proposta técnica da concorrente AEGEA, muito pelo contrário, o fato de existir excesso de material faz com que sua proposta fique confusa e em alguns pontos desconexa, mais ainda, a concorrente em toda a extensão deste item de sua proposta técnica se auto intitula como "**CONCESSIONÁRIA**" repetindo o termo inúmeras vezes, em um ato de total e descabido desrespeito para com a comissão técnica avaliadora e para com as demais concorrentes, sendo certo que nesta etapa da licitação todas as empresas participantes são "**CONCORRENTES**", pelo simples fato de ainda não ser conhecido o finalista vencedor deste processo de licitação.

**dddd. Item 122**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

*J.*



122. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, apresenta apenas informações vagas e genéricas sobre o atendimento aos usuários, se comprometendo a implantar sistema "eficiente" de atendimento. Não há informação sobre o tipo de sistema de gestão que será apresentado, nem mesmo as condições em que será realizada a gestão dos serviços públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Mesmo com a clara diferença qualitativa entre as Propostas, esta Ilma. Comissão ainda foi capaz de atribuir nota superior ao Consórcio Rio Vivo Brasil para o item B.5, em notória afronta a necessidade de avaliação isonômica das propostas.

*Citação da página 43 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a repetição, vejamos o item 67 abaixo:

67. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, apresenta apenas informações vagas e genéricas sobre o atendimento aos usuários, se comprometendo a implantar sistema "eficiente" de atendimento. Não há informação sobre o tipo de sistema de gestão que será apresentado, nem mesmo as condições em que será realizada a gestão dos serviços públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Mesmo com a clara diferença qualitativa entre as Propostas, esta Ilma. Comissão ainda foi capaz de atribuir nota superior ao Consórcio Rio Vivo Brasil para o item B.5, em notória afronta a necessidade de avaliação isonômica das propostas.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Aqui novamente encontramos alegação falsa da concorrente AEGEA, pois distorce claramente a verdade quando afirma que as informações da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL são vagas e genéricas, quando na verdade são diretas e objetivas.

**eeeeee. Item 123**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



123. É de se ressaltar a surpresa no resultado da avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e AEGEA. Ora, como a proposta da Recorrente pode ter avaliação inferior ao do Consórcio Rio Vivo Brasil se este último considerou proposta ilegal de cobrança de tarifas e insuficiente detalhamento das condições de Gestão dos Serviços Públicos? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

*Citação da página 43 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a repetição, vejamos o item 68 abaixo:

68. É de se ressaltar a surpresa no resultado da avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e AEGEA. Ora, como a proposta do Consórcio Rio Vivo Brasil pode ter avaliação superior à da ora Recorrente se há notória ilegalidade na proposta de cobrança de tarifas e insuficiente detalhamento das condições de Gestão dos Serviços Públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

A insurgência abordada pela AEGEA, referente ao item supra, carece de objetividade e apontamento de fato. Fala-se em ilegalidade na tarifa, porém não se aponta qual o fato que poderia gerar a ilegalidade, beirando a má-fé as alegações trazidas à tona, pois trata de acusação infundada.

Desta forma, não merece prosperar qualquer alegação que não seja específica e devidamente fundamentada.

**ffff. Item 124**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



124. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota inferior a Recorrente em relação a referido item, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 43 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente a repetição, vejamos o item 69 abaixo:

69. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota superior ao Consórcio Rio Vivo em relação a referido item, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Os julgamentos das propostas foram feitos conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como as conclusões expostas em atas de reunião. Trata-se de um julgamento complexo.

Ocorre que, no recurso da AEGEA, também não foi indicado qual, ou quais itens não foram motivados, o que prejudica a análise do administrador público em relação ao recurso.

Ainda, resta prejudicado o ponto vergastado, uma vez que, totalmente aberto, prejudica a defesa na esfera administrativa, em relação ao julgamento da pontuação do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, da forma em que foi exposto no recurso pela AEGEA.

Portanto, sem considerar o ponto específico, prejudicado fica a análise do recurso pela comissão bem como prejudicada fica a impugnação ao ponto levantado no recurso, razão pela qual requer-se pela improcedência em relação a este ponto.

**ggggg. Item 125**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



Fax +55 11 3818 8166  
www.aegea.com.br

125. De outro lado, é importante destacar, mais uma vez, que o peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente repetição, vejamos o item 70 abaixo:

70. De outro lado, é importante destacar, mais uma vez, que o peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 33 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente constatamos a repetição em suas alegações, repetindo o mesmo texto no item 26, e que cabe também aqui a mesma justificativa, pois quem está a frente da avaliação e da decisão é justamente a comissão técnica avaliadora e não a concorrente AEGEA, vejamos o teor da repetição:

26. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

*Citação da página 21 do recurso da concorrente AEGEA*



É impressionante a quantidade de repetições usadas pela concorrente AEGEA, não dedicando atenção mínima, necessária e suficiente, que fosse apenas para demonstrar respeito ao processo, respeito a comissão técnica avaliadora, respeito a comissão permanente de licitação e também respeito aos demais concorrentes.

**hhhhh. Item 126**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

126. Nesse sentido resta evidenciado que o Consórcio Rio Vivo Brasil sequer se atentou as condições previstas no Edital no que tange a cobrança de tarifas dos usuários, adotando propostas que não apresentam amparo legal.

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Novamente repetição, vejamos o item 71 abaixo:

Jd. Paulistano São Paulo Sp,  
Tel +55 11 3818 8150  
Fax +55 11 3818 8166  
www.aegee.com.br

71. Nesse sentido resta evidenciado que o Consórcio Rio Vivo Brasil sequer se atentou as condições previstas no Edital no que tange a cobrança de tarifas dos usuários, adotando propostas que não apresentam amparo legal.

*Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA*

Conforme demonstrado em todo o exposto acima, temos mais que certo que a RIOVIVO BRASIL observou e respeitou as condições e exigências contidas tanto no edital como em seus anexos, ficando muito claro e evidente que tal cumprimento resultou na pontuação final como proposta com maior pontuação, fato que por si só derruba a alegação da concorrente AEGEA.

**iiii. Item 127**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



127. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B.5 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento das exigências fixadas no Edital.

Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA

Novamente a repetição, vejamos o item 72 abaixo:

72. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B.5 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento das exigências fixadas no Edital.

(ii) DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Citação da página 34 do recurso da concorrente AEGEA

Também neste item a concorrente AEGEA volta a mencionar que a comissão estará afrontando princípios básicos, porém a comissão técnica avaliadora na avaliação da proposta da RIOVIVO BRASIL atendeu a todas as condições e exigências contidas tanto no edital como nos seus anexos, e que para este item **"não recebeu pontuação máxima"**. Não há que se comentar e ainda que se requerer redução na pontuação pois ficou muito claro que o ANEXO V estipula a forma de pontuação, devendo neste caso a concorrente **"RESPEITAR"** a decisão e avaliação da comissão técnica avaliadora que utilizou os critérios pré estabelecidos no edital e seus anexos, sendo assim, é imperioso que seja mantida a pontuação da RIOVIVO BRASIL e de maneira exemplar seja a concorrente advertida pelas citações de desrespeitosas contidas em sua proposta técnica quando se auto intitula como **"CONCESSIONÁRIA"**, afrontando aos demais concorrentes pois nesta fase do processo todas as empresas são licitantes concorrentes.



**jjjj. Item 128**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

128. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item 8.5 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado e reconhecido atendimento aos requisitos fixados no Edital.

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Vejamos o que apresenta o ANEXO V para o atendimento deste item:

4.1.1.10. O item B.5 (A Comercialização dos Serviços) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.10.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.10.2 - Pontuação 0,240 (duzentos e quarenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.10.3 - Pontuação 0,480 (quatrocentos e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.10.4 - Pontuação 0,600 (seiscentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

*Citação da página 13/17 do ANEXO V*

Fica muito claro por tudo que foi exposto anteriormente que além de distorcer a verdade acerca das exigências contidas no edital e seus anexos, a concorrente AEGEA apresentou proposta com teor equivocado como bem demonstrado no item 116 e 117 já descritos anteriormente, restando justo e necessário a atribuição da nota que recebeu.



**kkkkk. Item 129**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

129. O Item 86 – Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava avaliar as condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Vejamos o que o ANEXO V apresenta como exigência para o item:

4.1.1.11. O item B.6 (O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.11.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.11.2 - Pontuação 0,240 (duzentos e quarenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.11.3 - Pontuação 0,480 (quatrocentos e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.11.4 - Pontuação 0,600 (seiscentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

*Citação da página 14/17 do ANEXO V*

Novamente temos que neste item a concorrente AEGEA parece não ter entendido a exigência, que de maneira simples pretendia que fossem apresentadas propostas relativas a concepção, operação ou atendimento, quando na verdade a concorrente AEGEA interpretou como "**condições de atendimento aos usuários**", sendo que também deveria ter apresentado em sua proposta entendimento para com a concepção, operação ou atendimento, novamente a nota fora atribuída considerando a proposta da AEGEA ter dado tratamento equivocado para o item , e neste caso, justo e necessário a nota recebida.



**IIII. Item 130**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

130. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B6 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,24 de um total de 0,60.



44

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Apenas demonstrando o que de fato e verdadeiro foi publicado.

**mmmmm. Item 131**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

131. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente, além de não refletir a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para o item B.6, vai de encontro com a avaliação realizada pela Comissão Técnica Avaliadora.

*Citação da página 45 do recurso da concorrente AEGEA*

Sem comentários a fazer.

**nnnnn. Item 132**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



132. De início é importante esclarecer que a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o item B6- Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços.

*Citação da página 45 do recurso da concorrente AEGEA*

Apesar da concorrente AEGEA afirmar ter atendido na totalidade a apresentação do item , restou muito claro que todo o conteúdo tanto da proposta técnica como do seu recurso furtou-se para com as exigências contidas tanto no edital como nos seus anexos, restando sua interpretação equivocada do solicitado, e portanto justa a nota atribuída, não podendo jamais ser reconsiderada sua nota ou ainda ser atribuída nota máxima para o item quando o ANEXO V faz menção direta e clara para com a pontuação atribuída para a concorrente AEGEA.

#### **ooooo. Item 133**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

133. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou de forma detalhada a forma pela qual pretende assegurar a excelência no atendimento aos usuários do Município de São Mateus, viabilizando o pronto atendimento por meio de:

- (i) Atendimento telefônico, com estruturação de Call Center para atendimento dos Municípios;
- (ii) Atendimento personalizado nas agências instaladas no Município;
- (iii) Atendimento Web on-line;
- (iv) Ouvidoria;
- (v) Atendimento Itinerante.

*Citação da página 45 do recurso da concorrente AEGEA*

Apesar da concorrente AEGEA ter afirmado neste item a apresentação dos itens relacionados o fez de maneira equivocada, pois sua proposta técnica é "**prolixa**", sendo muitas vezes confusa e desconexa, deixando de apresentar com



objetividade itens de extrema relevância, inclusive não apresentando nenhum salto de inovação e aprimoramento da qualidade, sendo assim jamais poderia ser atribuída nota máxima justamente por não atender as exigências contidas e explicitadas no ANEXO V.

**ppppp. Item 134**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

134. As condições detalhadas de implantação de cada uma dessas alternativas foram exaustivamente detalhadas na Proposta Técnica da ora Recorrente. Adicionalmente foi proposta a implantação de projetos inovadores, que viabilizaram sensível melhoria na interação e na qualidade do atendimento em outros Municípios atendidos pela AEGEA Saneamento e Participações S/A. Trata-se dos projetos Adote um Cliente, Projeto Saúde Nota 10 e o projeto de integração com associação de moradores (Projeto Afluentes).

*Citação da página 45 do recurso da concorrente AEGEA*

Aqui encontramos um apelo que tenta também distorcer as exigências contidas no ANEXO V, vejamos:

- a. O item pede que sejam apresentadas as diretrizes para o atendimento ao público, que seja apresentado a caracterização dos estudos e serviços de modernização e cronograma físico dos estudos e serviços, quando na verdade a concorrente AEGEA se ateve para apresentar os itens descritos no item anterior, que não são os exigidos pelo edital e seus anexos, sendo assim, dando tratamento equivocado ao item.
- b. Quando a concorrente apresenta os projetos já implantados em outros municípios por ela atendido, novamente deixa de apresentar o que exige o edital e seus anexos ao demonstrar e propor projetos de atendimento "**social**", não significando necessariamente em atendimento ao público, novamente trata o item de forma equivocada e por este motivo necessário a nota a qual foi atribuída.



Pelo exposto acima resta apenas que a nota atribuída para a concorrente AEGEA foi aquela a que fez jus, por não atender o item como solicitado e exigido pelo edital e seus anexos.

**qqqqq. Item 135**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

135. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item B6, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados.



45

*Citação da página 44 do recurso da concorrente AEGEA*

Neste item a concorrente AEGEA tenta novamente induzir a comissão técnica avaliadora ao erro em considerar como critérios de julgamento parâmetros e temas não exigidos pelo edital e seus anexos.

**rrrrr. Item 136**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:



www.aegea.com.br

136. No mesmo sentido, é importante destacar que o pleno atendimento ao item B6 pela Recorrente foi expressamente reconhecido pela Comissão Técnica Avaliadora que, na Ata n.º 10, relacionada a reunião realizada em 27 de junho de 2016, assim consignou:

"A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº e avaliação dos itens de (B6) Atendimento ao público e ao (B7) Prestação de Serviços e Gestão dos recursos Humanos. Todas as empresas foram analisadas e avaliadas. As empresas apresentaram propostas de acordo com o solicitado." (Grifado e Negrito)

137. Apesar do expreso reconhecimento do pleno atendimento ao item B6 por todas as licitantes

Citação da página 46 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item evidenciamos que a concorrente AEGEA procura se beneficiar de uma generalidade descrita em ata, pois é certo que quando a comissão técnica avaliadora descreve "**As empresas apresentaram propostas de acordo com o solicitado**", não está efetivamente afirmando que a proposta da concorrente AEGEA se destacou das demais e ou que alcançou motivação para receber pontuação máxima, na verdade significa que todas as concorrentes entregaram de acordo com o solicitado, e ainda assim é passível de entregar de acordo com o solicitado e existir diferenças entre as propostas e mais, no caso específico da proposta da concorrente da AEGEA tratou o tema com equívoco.

#### sssss. Item 137

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

137. Apesar do expreso reconhecimento do pleno atendimento ao item B6 por todas as licitantes, apenas a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,24, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.11.2 do Anexo V do Edital).

Citação da página 46 do recurso da concorrente AEGEA

Sem comentários para este item.



**ttttt. Item 138**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

138. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente. Do contrário, houve apenas o expresse reconhecimento de que a proposta técnica está de acordo com o quanto exigido no Edital.

*Citação da página 46 do recurso da concorrente AEGEA*

Muito embora neste item a concorrente AEGEA alega que sua proposta técnica está de acordo com o exigido no edital, fica claramente exposto que a exemplo de como tratou todos os demais itens, fez interpretação distorcida, e como consequência desta distorção tratou equivocadamente o tema.

**uuuuu. Item 139**

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

139. Deve se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a item interpretado como "de acordo com o solicitado" pela Comissão Técnica Avaliadora, deixando de motivar o ato praticado.

*Citação da página 46 do recurso da concorrente AEGEA*

Os julgamentos das propostas foram feitos conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como as conclusões expostas em atas de reunião. Trata-se de um julgamento complexo.

Ocorre que, no recurso da AEGEA, também não foi indicado qual, ou quais itens não foram motivados, o que prejudica a análise do administrador público em relação ao recurso.



Ainda, resta prejudicado o ponto vergastado, uma vez que, totalmente aberto, prejudica a defesa na esfera administrativa, em relação ao julgamento da pontuação do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, da forma em que foi exposto no recurso pela AEGEA.

Portanto, sem considerar o ponto específico, prejudicado fica a análise do recurso pela comissão bem como prejudicada fica a impugnação ao ponto levantado no recurso, razão pela qual requer-se pela improcedência em relação a este ponto.

#### vvvvv. Item 140

Vejamos a alegação da concorrente AEGEA:

140. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item 8.6 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado e reconhecido atendimento aos requisitos fixados no Edital.

Citação da página 46 do recurso da concorrente AEGEA

Neste item a concorrente AEGEA requer que sua nota seja retificada com o valor máximo, pelo simples motivo da comissão técnica avaliadora ter expresso que **"As empresas apresentaram proposta de acordo com o solicitado"**, ora, se este for o entendimento pela comissão técnica avaliadora devera retificar também as notas das demais concorrentes RIOVIVO BRASIL e consórcio NORTE CAPIXABA, pois a afirmação expressa pela comissão técnica avaliadora não se limita apenas a proposta técnica da concorrente AEGEA, e apenas para constar, no decorrer de toda a sua proposta técnica está repleta de vícios e distorções, generalidades e informações desnecessárias, tornando-a **"prolixa"** e com informações muitas vezes desconexas.



### 3. PEDIDOS

Pelas razões aqui expostas, rebatidos os pontos elencados no recurso da concorrente AEGEA em relação à proposta técnica do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, requer seja o presente recurso julgado improcedente e indeferidas a totalidade de suas alegações aventadas.

Gustavo Pereira Bez.  
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA

RG: 4.361.283 - SSP/SC

CPF: 042.893.429-30